

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE: Departamento Administrativo

AGENTE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Luan Leonardo Botura

EMAIL: patoprev2@patobranco.pr.gov.br

TELEFONE FIXO: (46) 3225-6167



OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: **Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, e **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes.

Em 2019, por intermédio da aprovação da Lei Municipal nº 5.455, de 19 de dezembro de 2019, o Poder Executivo foi autorizado a promover a amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Pato Branco, mediante dação em

pagamento com bens imóveis de propriedade do município. Como resultado, o PATOPREV recebeu dois imóveis, objeto da presente contratação de atualização de valores, para fins de amortização do déficit atuarial referente ao ano de 2019.

Considerando que esses imóveis são recursos previdenciários, ao longo do tempo, devem ser vendidos para obtenção de recursos necessários ao pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte de servidores, levando em conta todas as variáveis de valorização imobiliária versus meta atuarial.

Conforme disposto no artigo 2º da mencionada lei, os imóveis foram avaliados, na época, em R\$ 1.803.000,00. Portanto, é necessário atualizar o valor do PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) para dar início ao processo de alienação, que será realizado por meio de leilão, de acordo com as normas de licitação do serviço público.

Art. 2º Para quitação do valor descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização de parte do Déficit Técnico Atuarial remanescente, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R\$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos e três mil reais).

A reavaliação de imóveis públicos é um procedimento essencial para manter a integridade do patrimônio e garantir que os valores estejam atualizados. A alienação de bens da administração pública, sejam móveis ou imóveis, deve ser precedida de avaliação prévia. A reavaliação pode ocorrer quando há necessidade de atualizar o valor dos bens para fins contábeis ou alienação. A venda de bens públicos por valores subavaliados pode resultar em danos ao erário, e os responsáveis devem ressarcir o prejuízo apurado. A contratação de serviços de avaliação para atualização dos valores dos imóveis recebidos pelo PATOPREV é necessária para garantir que os ativos previdenciários estejam corretamente avaliados, conforme exigências legais e contábeis. A alienação desses bens, após uma avaliação precisa, assegura que os recursos obtidos serão adequados para a amortização do déficit atuarial e para o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte de servidores.

ESTIMATIVA DE VALOR:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 6.833,33 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Julho de 2024.

FISCAL DO CONTRATO:

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167



O Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Luan Leonardo Botura.

GESTOR DO CONTRATO:

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 23 de maio de 2024.


Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

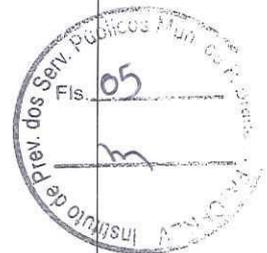




TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:****Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis:

Item	Qtde	Und.	Descrição:	Valor unit.	Valor total.
1	1,00	Sv	<u>Lote Urbano n° 02, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel</u> , com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99.89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula n° 43.926 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.	R\$ 6.833,33	R\$ 6.833,33
			<u>Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel</u> , com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do		



		Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.		
			Total	R\$ 6.833,33

Da Classificação dos Bens:

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, pois são atividades ou conjunto de atividades cujos padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e passíveis de descrições sucintas.

Dos Prazos:

1.3. O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Custo Estimado da Contratação:

1.4. O custo estimado total da futura contratação é de 6.833,33 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme mapa comparativo em anexo.

Da Metodologia para a Obtenção do Preço de Referência:

1.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados.

1.6. Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores.

1.7. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 9.540 de 30 de maio de 2023, em seu Art. 4º que prescreve que nas pesquisas de preços serão utilizados os seguintes parâmetros: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços [...]; II - preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública [...]; III - utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, inclusive de mídias sociais [...]; IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços [...]; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná [...]; e VI - preços de tabelas oficiais.

Das Fontes Utilizadas:

1.8. Neste processo foram utilizados e localizados valores de acordo com o parâmetro IV.

1.9. Foram coletados três orçamentos diretamente com fornecedores, sendo todos recebidos pelo Departamento Administrativo Financeiro. Neste sentido, vale destacar que foram contactadas seis empresas do ramo, porém, apenas três retornaram contato, conforme constam nos autos.

1.10. Não foi realizada pesquisa em contratações similares feitas por outros entes públicos, pois o objeto a ser contratado é de um terreno local, com características e dimensões específicas.

1.11. O objeto conta com no mínimo de três valores, conforme recomendação do TCU e atendendo a regra do Art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021.

1.12. No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado.

Da Dispensa com Preferência para ME/EPP:

1.13. Após a elaboração do preço para a presente dispensa, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, desta forma este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e



empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Portal da Transparência do PATOPREV, cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) lote Vila Izabel.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Da Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes.

3.2. Em 2019, por intermédio da aprovação da Lei Municipal nº 5.455, de 19 de dezembro de 2019, o Poder Executivo foi autorizado a promover a amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Pato Branco, mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município. Como resultado, o PATOPREV recebeu dois imóveis, objeto da presente contratação de atualização de valores, para fins de amortização do déficit atuarial referente ao ano de 2019.

3.3. Considerando que esses imóveis são recursos previdenciários, ao longo do tempo, devem ser vendidos para obtenção de recursos necessários ao pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte de servidores, levando em conta todas as variáveis de valorização imobiliária versus meta atuarial.

3.4. Conforme disposto no artigo 2º da mencionada lei, os imóveis foram avaliados, na época, em R\$ 1.803.000,00. Portanto, é necessário atualizar o valor do PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) para dar início ao processo de alienação, que será realizado por meio de leilão, de acordo com as normas de licitação do serviço público.

Art. 2º Para quitação do valor descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização de parte do Déficit Técnico Atuarial remanescente, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R\$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos e três mil reais).

3.5. A reavaliação de imóveis públicos é um procedimento essencial para manter a integridade do patrimônio e garantir que os valores estejam atualizados.

- 3.6. A alienação de bens da administração pública, sejam móveis ou imóveis, deve ser precedida de avaliação prévia.
- 3.7. A reavaliação pode ocorrer quando há necessidade de atualizar o valor dos bens para fins contábeis ou alienação.
- 3.8. A venda de bens públicos por valores subavaliados pode resultar em danos ao erário, e os responsáveis devem ressarcir o prejuízo apurado.
- 3.9. A contratação de serviços de avaliação para atualização dos valores dos imóveis recebidos pelo PATOPREV é necessária para garantir que os ativos previdenciários estejam corretamente avaliados, conforme exigências legais e contábeis.
- 3.10. A alienação desses bens, após uma avaliação precisa, assegura que os recursos obtidos serão adequados para a amortização do déficit atuarial e para o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte de servidores.

Da Fundamentação da Contratação:

- 3.11. A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 9.442/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 11.871/2023, que dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 3.13. O valor da dispensa acima foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.
- 3.14. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
- 3.15. Saliencia-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não**



corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, condição que é consentânea no processo em questão.

3.16. Justificando ainda a opção pela dispensa de licitação ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo ponderar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação, desta forma, é válido despender importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz. Além do princípio da economicidade, a satisfação do serviço adequadamente prestado cumpre as condições de eficiência. Como expressa (MOREIRA, 2009), na vertente prática, do princípio da eficiência deriva o princípio da economicidade¹. Sendo este a “a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos”. (ARAÚJO, 2011).

3.17. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução que melhor atende às necessidades do PATOPREV é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário.

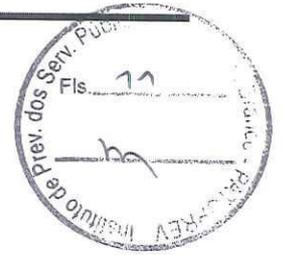
4.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Ressalta-se que além da pesquisa de preços para referência, a presente contratação ainda será conduzida por dispensa presencial, o que trará ampla participação de empresas interessadas, conseqüentemente fazendo com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Portando, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado, e visando atender aos requisitos apresentados na descrição do objeto, a PATOPREV elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição visando atender de forma satisfatória a Lei da Transparência Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

¹ MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Princípio do Direito Administrativo. 2009.





Da Subcontratação:

5.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia:

5.2. As metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

5.3. A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Do Prazo, Local e Condições de Entrega:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

6.2. A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da execução dos serviços.

6.3. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

6.4. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

6.4.1. Apresentar o PTAM referente ao imóvel objeto, impresso e em formato digital, com todos os documentos pertinentes em anexo.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, deverá ser feita visita in loco do imóvel listado no objeto para elaboração do PTAM, com novos registros fotográficos, que deverão estar anexados aos processos, e observado ao seguinte:

6.5.1. No que se refere à avaliação do bem, para que seja assegurada a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, deverão ser atendidas todas as condições e requisitos necessários à realização do procedimento, bem como os princípios e regras a ele aplicáveis, devendo-se observar, especialmente, as seguintes normas: NBR 12.721/2006, 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções n°s 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), sugerindo-se, ainda, consulta às orientações expedidas pela Secretaria do Patrimônio da

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

União constantes da Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014, que, embora direcionadas aos imóveis de propriedade ou interesse de órgãos e entidades no âmbito federal, apresenta, de forma estruturada, as diretrizes fundamentais e parâmetros técnicos para a avaliação desses bens, prestando-se, assim, com as devidas adaptações, à orientação dos demais entes da Federação que não disponham de legislação específica sobre o tema.

6.5.2. Os serviços de Avaliação Mercadológica deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis aos procedimentos de avaliação mercadológica e por profissional cadastrado no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, visando a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, reconhecidos contabilmente pelo seu valor justo, assim considerado o valor que, de fato, reflita o montante que pode ser auferido pelo regime próprio para a sua imediata alienação no mercado.

6.5.3. A prática internacional, convergida em norma do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC T 16.10, considera que o “valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração”. Tais preceitos foram inseridos nas normas estabelecidas pelo órgão central de contabilidade pública no Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e constam do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).



7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.6. A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.7. A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.8. Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

8.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas após a instalação e entrega técnica.

8.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



8.2.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Do Prazo e Forma de Pagamento:

8.4. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

8.5. O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.6. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

8.7. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.8. O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

8.9. A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.15. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste no valor a ser contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Das Exigências de Habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas no artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto à regularidade fiscal.

9.3. A proponente deverá apresentar comprovante de qualificação técnica-profissional, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:



9.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.2. A empresa contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida e assinada por terceiros (empresa e/ou órgão público), atestando que a contratada já prestou serviço semelhante ao objeto, ficando dispensado somente se a contratada já prestou serviços semelhantes para o contratante, em objeto semelhante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil em anexo.

10.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.115 de 14 de julho de 2023 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações da Contratada:

11.1. Participar de reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores, caso necessário, com o objetivo de prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas referente aos resultados do PTAM, bem como outras dúvidas pertinentes ao tema.

11.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.3. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.4. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

11.5. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



11.6. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.

11.7. Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

11.9. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

11.10. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

11.11. É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

11.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

11.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.14. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.16. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

Das Obrigações da Contratante:

11.17. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.19. Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.20. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.21. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

11.22. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.23. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.24. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Pato Branco, 08 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Da Diretoria Administrativa Financeira: Luan Leonardo Botura.

Da Diretoria Executiva que acompanhou o processo: Ademilson Cândido Silva, Diretor Presidente do PATOPREV.





PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM

Atende NBR 14.653 ABNT

1 — IDENTIFICAÇÃO / SOLICITANTE / PROPRIETÁRIO

A entidade administrativa solicitante é proprietária do bem avaliado, Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na rua Caramuru, nº 271 Centro, na Cidade de Pato Branco PR, conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 232/2019/GP lavrado por esta mesma entidade.

2 — OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação tem por foco a mensuração do preço de mercado de bem imóvel: terreno urbano sem benfeitorias, considerando-se os cenários viáveis para execução e ou comercialização do bem conforme suas características físicas e de inserção no quadro urbano, de vias, serviços, comércio e área residencial urbana atendida.

3 — IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

3.1. **Lote Urbano nº 02**, da **Quadra nº 1585**, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com **área total de 5.164,96 m²**, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.,

3.1.1. **Macrozona:** Zona Residencial 3 ou ZR-3. **Aproveitamento máximo do solo:** 50%.

3.1.2. **Aproveitamento eficiente:** Hipótese de construção de unidade residencial e ou desmembramento do imóvel em terrenos/lotes menores facilitando a velocidade da comercialização.

3.1.3. **Área total de construção possível:** 2 pavimentos ou $4.951,72 / 2 \times 2 = 4.951,72$ m² de área permitida de construção no terreno.

3.1.4. Topografia: Declive Custo de implantação da edificação frente a necessidade de contenção de divisas.

3.1.5. Servidão: Muito embora não conste registro de servidão na matrícula, a planta da Quadra nº 1585 identifica uma servidão provável de ampliação de caixa de rua, quer seja da futura Perimetral Antonio Garces Novaes Filho, reservando uma área de 210,29 m², restando uma área efetiva disponível é de **4.951,67 m²**.

3.1.6. Infra-estrutura do entorno: Pavimentação do arruamento em paralelepípedos de basalto, água SANEPAR, luz COPEL, galeria pluvial, fundos lindeiro a terreno rural não urbanizado, com custo de implantação de muros de divisa.

3.1.7. Pólo de influência: Residencial, bairro residencial de alto a médio padrão imobiliário, distante de serviços e comércio, sendo o terreno avaliado de médio padrão por sua localização sem a perspectiva da cidade, fundos do loteamento.

3.1.8. Testada: 97,68 metros, permitindo boa exploração de subdivisão em vários terrenos menores mantendo o padrão residencial do bairro e imóveis circunvizinhos.

3.1.9. Vocação do imóvel: Residencial de médio padrão imobiliário.

3.1.10. Velocidade de venda das unidades hipoteticamente projetadas: Baixa.

3.1.11. Tempo de retorno do capital investido: Longo prazo, dada a baixa velocidade de vendas de terrenos de mesmo valor e a excessiva oferta de terrenos em diversos loteamentos novos que a Cidade oferece.

3.1.12. Área superior a 2.500,00 m². Hipótese de perda de 742,75 m². Na hipótese de subdivisão desta área o Município de Pato Branco exige 15% (quinze por cento) da área como reserva legal, o que significa a perda de *742,75 m², a ser considerada como fator de perda ou depreciação ou custo no preço final da área em questão.*

4 — PARÂMETRO DE IMÓVEIS CIRCUNVIZINHOS COMERCIALIZADOS

Bairro: Vila Izabel

Terrenos:

4.1. Lote 16, Quadra 1586 rua Pio Miotto com área de 525,36 m² em data de 16/01/2015

R\$ 143.000,00 a vista (com financiamento)

Comprador: Luiz Carlos Zottis



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Preço/m2 = R\$ 272,00

Observação: terreno integralmente murado e aterrado, pronto para construção

4.2. Lote 13 Quadra 1583 Rua Pio Miotto

Área de 525,06 m², em data de 21/06/2017

R\$ 175.000,00 a prazo

Comprador: Francieli Vieira

Preço/m2 = R\$ 333,00

4.3. Lote com área de 525,00 m2 (nas imediações do imóvel em avaliação, venda direta proprietários do loteamento, fonte contato pessoal por whatsapp)

R\$ 160.000,00

Preço/m2 = R\$ 304,00 / m2



5 — MÉTODO DA AVALIAÇÃO

O método utilizado atende a NBR 14653 da ABNT., em avaliação definida como comparativa direta de dados de mercado, buscou amostras representativas de dados do mercado de imóveis, praticada na circunvizinhança do imóvel avaliado em conjunto com os preços de venda de imóveis semelhantes, com característica tanto quanto possíveis, semelhantes às dos bens ora avaliados, usando-se toda a evidência disponível.

Servem a presente avaliação o histórico de imóveis recentemente comercializados, considerada as variações pertinentes ao imóvel avaliado, o fator de indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, conjunto de informações coletadas no mercado relacionada ao bem, vistoria, constatação local de fatos, mediante observações criteriosas no bem avaliado e nos elementos e condições que o constituem ou influenciam. Diagnóstico do mercado. Análise do mercado onde se situa o bem. Alto número de imóveis a venda semelhantes na Cidade.

Todos os fatores colaboram na parametrização do valor mercadológico do bem no cenário de oferta e procura e padrão de terrenos nesta região da Cidade de Pato Branco PR.

É necessário considerar ainda que as avaliações de entidades ou negócios dependem, em grande parte, das expectativas futuras de desempenho. Os métodos e medidas disponíveis para a avaliação acabam por envolver determinado grau de julgamento. Os métodos variam e envolvem a realização de ajustes baseados em evidências empíricas.



6 — TRATAMENTO DE DADOS

Os fatores utilizados no tratamento de dados acima dispostos nos itens 3.1.1. a 3.1.12., consideram o aproveitamento eficiente do imóvel frente a realidade de mercado de terrenos tipicamente residenciais de médio padrão, a grande concorrência e oferta de similares no mercado de imóveis da Cidade.

7 — ANEXOS

Em anexo seguem: (i) matrícula do imóvel, (ii) a planta baixa da quadra expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, (iii) fotografia aérea ou via internet google maps do imóvel avaliado e do seu entorno; (iv) fotografias recentes do imóvel avaliado;

8 — RESULTADO DA AVALIAÇÃO

<u>SETOR</u>	<u>ÁREA/M2</u>	<u>PREÇO/M2</u>	<u>SOMA/R\$</u>
TERRENO	4.951,67	250,00	1.237.000,00
TOTAL			1.237.000,00

8.1. O valor total estimado a título de preço de mercado do bem avaliado (item 3.1.) é de R\$ 1.237.000,00. (um milhão, duzentos e trinta e sete mil reais).

9 — PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

A avaliação foi feita pelos corretores de imóveis Pedro Paulo Matos, inscrito no CRECI-PR sob nº 7.856 e Fernando Paulo Moretti, inscrito no CRECI-PR sob nº 7.852, que respondem pela administração da empresa Moretti Assessoria Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 78.672.540/001-09, com registro no CRECI sob nº 1.530-J, com sede na rua Tamoio, nº 113, Centro, em Pato Branco PR.

10 — LOCAL E DATA

Pato Branco, PR., 03 de dezembro de 2019.


Moretti Assessoria Imobiliária Ltda CRECI-PR 1.530-J

Rua Tamoio, 113 85501-067 Pato Branco PR 046 3225-3085 www.moretti.imb.br



**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO-PR**

Rua Paraná, nº 1.827 - Trevo da Guarany - Pato Branco - PR - Tel. (46) 3225 - 6480



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Élcio Soares Dias
CPF 603 278 559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

001F

MATRÍCULA Nº

43.926

RUBRICA

Até

07 de abril de 2011.

Assinado em 07/04/2011

IMÓVEL URBANO: Lote nº02 (dois) da quadra nº 1585 (um mil e quinhentos e oitenta e cinco), RESERVA MUNICIPAL, sita a Pedro Soares, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 5.164,96m², (CINCO MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO METROS E NOVENTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com a Chacara 06 (lote 26 do Nucleo Bom Retiro), com 101,52m; SUL: Confronta com a Rua Pedro Soares, medindo 99,89m; LESTE: Confronta com o lote 27 do Nucleo Bom Retiro, medindo 51,91m; e a OESTE: Com o Lote 01 da mesma quadra medindo 50,75m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.5-43.044, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: IMOBITER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Tapajós, nº56, Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.117.059/0001-43. PJPT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua José Loureiro, nº300, Curitiba - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.480.563/0001-48. SANDRA MARIA DE PAULA LACERDA, C.I. nº779.658-7-PR, CPF nº025.777.889-67, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado(a), na Rua Frederic Chopin, nº68, na cidade de Curitiba - Pr.

R-1/43926 - Prot. nº144.619 - 07/04/2011 - Data do Registro - 15/04/2011 - **TRANSMITENTE:** IMOBITER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Tapajós, nº56, Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº12.117.059/0001-43. PJPT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua José Loureiro, nº300, Curitiba - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.480.563/0001-48. SANDRA MARIA DE PAULA LACERDA, C.I. nº779.658-7-PR, CPF nº025.777.889-67, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado(a), na Rua Frederic Chopin, nº68, nesta cidade de Curitiba - Pr. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, nº271, Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** Área: 5.164,96m², sem benfeitorias. Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal nº6.766, art. 22, de 19.12.1979 (Lei dos Loteamentos), para que o imóvel constante da presente matrícula sob nº43.926 passe ao domínio do município. Dou fé. *Até*

Luíza
Cláudia Viviane Bottems
Escrevente Juramentada



MATRÍCULA Nº
43.926

SEGUIE

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 17 de outubro de 2019 - 15:20:27

Buscas R\$ 3,99
Certidão de Inteiro Teor R\$ 12,93
Registros Excedentes R\$ 0,38
SELO (FUNARPEN) R\$ 4,67
ISS R\$ 0,52
Funrejus R\$ 4,33
Fadep R\$ 0,87
Total R\$ 27,68



Até

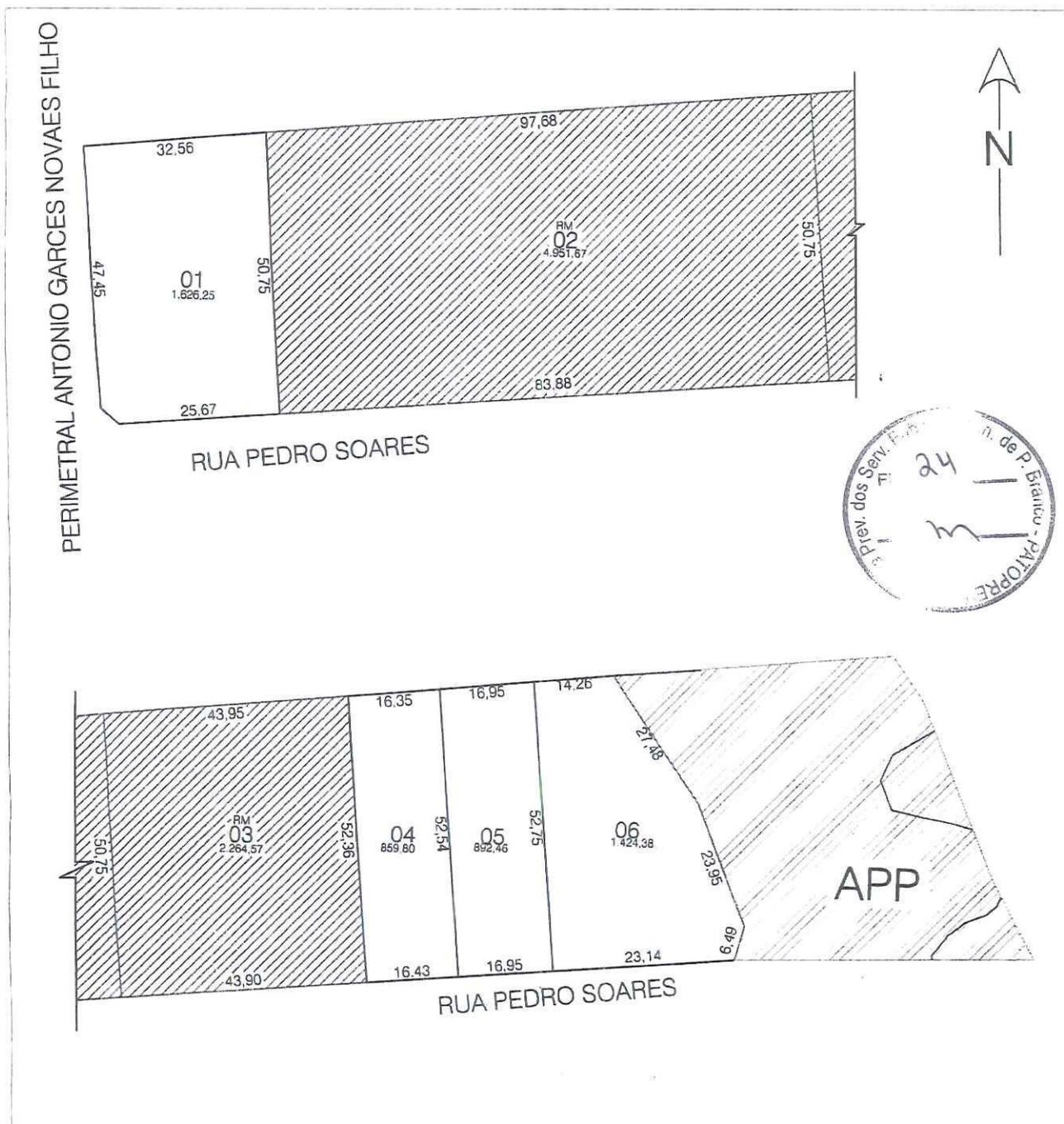
MUNICÍPIO
DE
PATO BRANCO



PLANTA DA
QUADRA Nº. 1585

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano

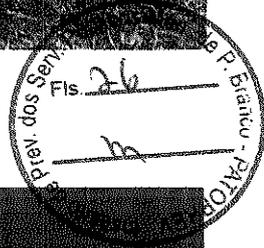
ESCALA: 1/1000
BAIRRO: VILA ISABEL
ATUALIZAÇÃO: MAR/2012



Observação: Medidas meramente indicativas, originais devem ser obtidas no registro de imóveis ou por levantamento topográfico.

duf

**LOTE URBANO N° 02 QUADRA N° 1585
RUA PEDRO SOARES, BAIRRO VILA IZABEL
ÁREA TOTAL 5.164,96m²**

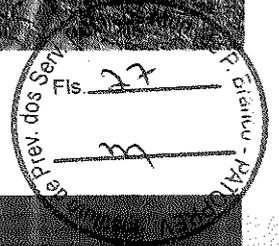
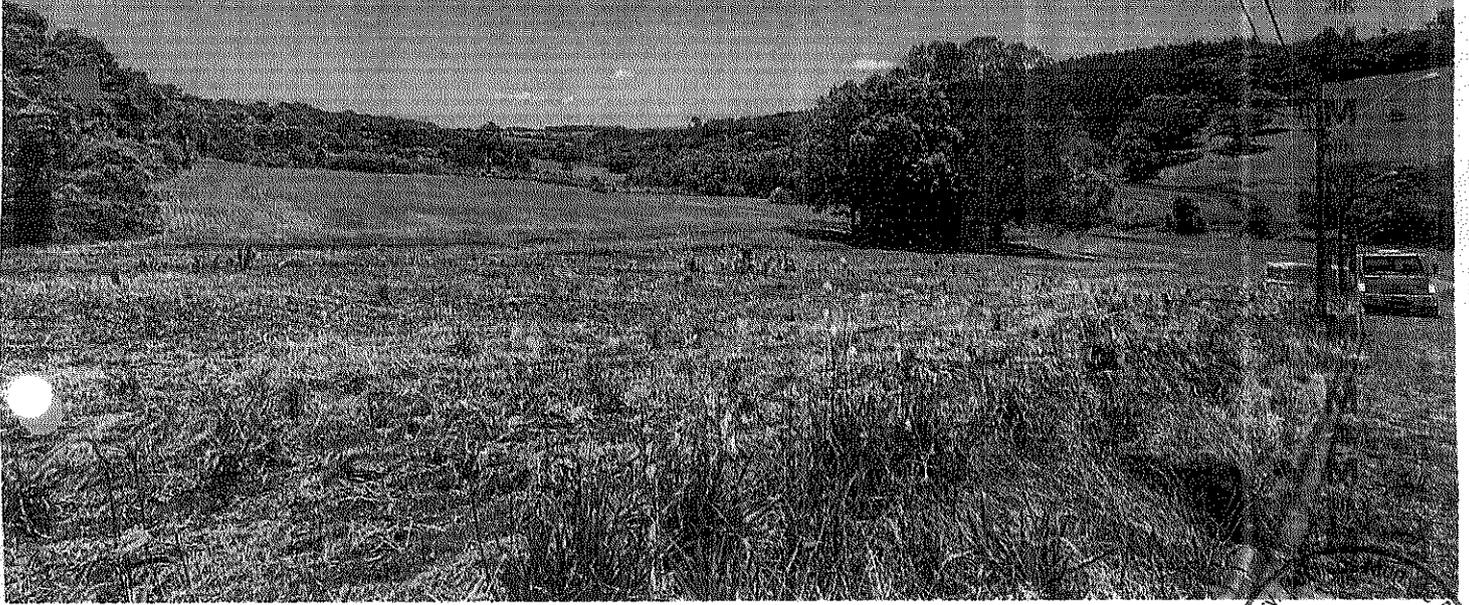


**LOTE URBANO N° 02 QUADRA N° 1585
RUA PEDRO SOARES, BAIRRO VILA IZABEL
ÁREA TOTAL 5.164,96m²**



du

**LOTE URBANO N° 02 QUADRA N° 1585
RUA PEDRO SOARES, BAIRRO VILA IZABEL
ÁREA TOTAL 5.164,96m²**



**LOTE URBANO N° 02 QUADRA N° 1585
RUA PEDRO SOARES, BAIRRO VILA IZABEL
ÁREA TOTAL 5.164,96m²**



Handwritten signature or initials.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM

Atende NBR 14.653 ABNT

1 — IDENTIFICAÇÃO / SOLICITANTE / PROPRIETÁRIA

A entidade administrativa solicitante e proprietária dos bens avaliados Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na rua Caramuru, nº 271 Centro, na Cidade de Pato Branco PR, conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 232/2019/GP.

2 — OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação tem por foco a mensuração do preço de mercado de bem imóvel sem benfeitorias, considerando-se os cenários viáveis para execução e ou comercialização do bem conforme suas características físicas e de inserção no quadro urbano, de vias, serviços, comércio e área residencial urbana atendida.

3 — IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS BENS AVALIADOS

3.1. **Lote Urbano nº 03**, da **Quadra nº 1585**, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com **área total de 2.264,57 m²**, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 – Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.,

3.1.1. **Macrozona:** Zona Residencial 3 ou ZR-3. **Aproveitamento máximo do solo:** 50%.

3.1.2. **Aproveitamento eficiente:** Hipótese de construção de unidade residencial e ou desmembramento do imóvel em terrenos/lotes menores facilitando a velocidade da comercialização.



3.1.3. **Área total de construção possível:** 2 pavimentos ou $4.951,72 / 2 \times 2 = 4.951,72$ m² de área permitida de construção no terreno.

3.1.4. **Topografia:** Declive, considerar acréscimo de custo de implantação da edificação frente a necessidade de contenção de divisas.

3.1.5. **Infra-estrutura do entorno:** Pavimentação do arruamento em paralelepípedos de basalto, água SANEPAR, luz COPEL, galeria pluvial, fundos lindeiro a terreno rural não urbanizado, com custo de implantação de muros de divisa.

3.1.6. **Pólo de influência:** Residencial, bairro residencial de alto a médio padrão imobiliário, distante de serviços e do comércio, sendo o terreno avaliado de médio padrão por sua localização sem a perspectiva da cidade, área de fundos do loteamento voltada para área de uso rural da Cidade.

3.1.7. **Testada:** 43,90 metros, permitindo boa exploração de subdivisão em terrenos menores que mantenha o padrão residencial do bairro e imóveis circunvizinhos.

3.1.8. **Vocação do imóvel:** Residencial de médio padrão imobiliário.

3.1.9. **Velocidade de venda das unidades hipoteticamente projetadas:** Baixa.

3.1.10. **Tempo de retorno do capital investido:** Longo prazo, dada a baixa velocidade de vendas de terrenos de mesmo valor e a excessiva oferta de terrenos em diversos loteamentos novos que a Cidade oferece.

4 — PARÂMETRO DE IMÓVEIS CIRCUNVIZINHOS COMERCIALIZADOS

Bairro: Vila Izabel

Terrenos:

4.1. **Lote 16, Quadra 1586** rua Pio Miotto com área de 525,36 m² em data de 16/01/2015
R\$ 143.000,00 a vista (com financiamento)

Comprador: Luiz Carlos Zottis

Preço/m² = R\$ 272,00

Observação: terreno integralmente murado e aterrado, pronto para construção

4.2. **Lote 13 Quadra 1583** Rua Pio Miotto

Área de 525,06 m², em data de 21/06/2017

R\$ 175.000,00 a prazo

Comprador: Francieli Vieira



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Jan'.

Preço/m2 = R\$ 333,00

4.3. Lote com área de 525,00 m2 (nas imediações do imóvel em avaliação, venda direta proprietários do loteamento, fonte informação colhida via whatsapp)

R\$ 160.000,00

Preço/m2 = R\$ 304,00 / m2



5 — MÉTODO DA AVALIAÇÃO

O método utilizado atende a NBR 14653 da ABNT., em avaliação definida como comparativa direta de dados de mercado, buscou amostras representativas de dados do mercado de imóveis, praticada na circunvizinhança do imóvel avaliado em conjunto com os preços de venda de imóveis semelhantes, com característica tanto quanto possíveis, semelhantes às dos bens ora avaliados, usando-se toda a evidência disponível.

Servem a presente avaliação o histórico de imóveis recentemente comercializados, considerada as variações pertinentes ao imóvel avaliado, o fator de indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, conjunto de informações coletadas no mercado relacionada ao bem, vistoria, constatação local de fatos, mediante observações criteriosas no bem avaliado e nos elementos e condições que o constituem ou influenciam. Diagnóstico do mercado. Análise do mercado onde se situa o bem.

Todos os fatores colaboram na parametrização do valor mercadológico do bem no cenário de oferta e procura e padrão de terrenos nesta região da Cidade de Pato Branco PR.

É necessário considerar ainda que as avaliações de entidades ou negócios dependem, em grande parte, das expectativas futuras de desempenho. Os métodos e medidas disponíveis para a avaliação acabam por envolver determinado grau de julgamento. Os métodos variam e envolvem a realização de ajustes baseados em evidências empíricas.

6 — TRATAMENTO DE DADOS

Os fatores utilizados no tratamento de dados acima dispostos nos itens 3.1.1. a 3.1.10., consideram o aproveitamento eficiente do imóvel frente a realidade de mercado de terrenos tipicamente residenciais de médio padrão, a grande concorrência e oferta de similares no mercado da Cidade.

7 — ANEXOS

Em anexo seguem: (i) matrícula do imóvel, (ii) a planta baixa da quadra expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, (iii) fotografia aérea do imóvel avaliado e do seu entorno; (iv) fotografias recentes do imóvel avaliado;

8 — RESULTADO DA AVALIAÇÃO

<u>SETOR</u>	<u>ÁREA/M2</u>	<u>PREÇO/R\$</u>	<u>SOMA</u>
TERRENO	2.264,67	250	566.000,00
TOTAL			566.000,00

8.1. O valor total estimado a título de preço de mercado do bem avaliado item 3.1. é de R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais).

9 — PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

A avaliação foi feita pelos corretores de imóveis Pedro Paulo Matos, inscrito no CRECI-PR sob nº 7.856 e Fernando Paulo Moretti, inscrito no CRECI-PR sob nº 7.852, que respondem pela administração da empresa Moretti Assessoria Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 78.672.540/001-09, com registro no CRECI sob nº 1.530-J, com sede na rua Tamoio, nº 113, Centro, em Pato Branco PR.

10 — LOCAL E DATA

Pato Branco, PR., 03 de dezembro de 2019.


Moretti Assessoria Imobiliária Ltda CRECI-PR 1.530-J





**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO-PR**

Rua Paraná, nº 1.827 - Trevo da Guarany - Pato Branco - PR - Tel. (46) 3225 - 6480

1º Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.º 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 46.152

FICHA Nº 01F

RUBRICA



24 de outubro de 2012.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: Lote nº 03 da quadra nº 1585 - RESERVA MUNICIPAL, sita à Rua Pedro Soares, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, contendo a área de 2.264,57m² (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO METROS CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com Chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,95m; SUL: Confronta com Rua Pedro Soares medindo 43,9m²; LESTE: Confronta com lote 04, medindo 52,36m²; OESTE: Confronta com Lote 02 - Reserva Municipal, medindo 50,75 m². As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat, R.1 e R.2-43.933 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PJPT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua José Loureiro, nº 600, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.480.563/0001-48.

AV-1/46.152 - Conforme abertura de matrícula acima, constou como proprietária a pessoa jurídica PJPT Administração de Bens Próprios e Participações Ltda, quando o correto é: PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, Pato Branco-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, conforme Alvará nº 15.426/2012, memorial descritivo e projetos aprovados em 09.03.12 arquivados nesta Serventia. A presente averbação passa a fazer parte integrante desta para que juntas produzam seus devidos efeitos legais, com observância ao artigo 213, inciso I da Lei nº 6.015/73 e artigo 548 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ref. Mat. 46.152, acima. Pato Branco, 28 de abril de 2016. Dou fé.

Cláudia Viviane Göttems
Cláudia Viviane Göttems
Escrevente Juramentada



MATRÍCULA
46.152

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 17 de outubro de 2019 - 15:20:47

Buscas R\$ 3,99
Certidão de Inteiro Teor R\$ 12,93
Registros Excedentes R\$ 0,38
SELO (FUNARPEN) R\$ 4,67
ISS R\$ 0,52
Funrjus R\$ 4,33
Fadep R\$ 0,87
Total R\$ 27,68



du f

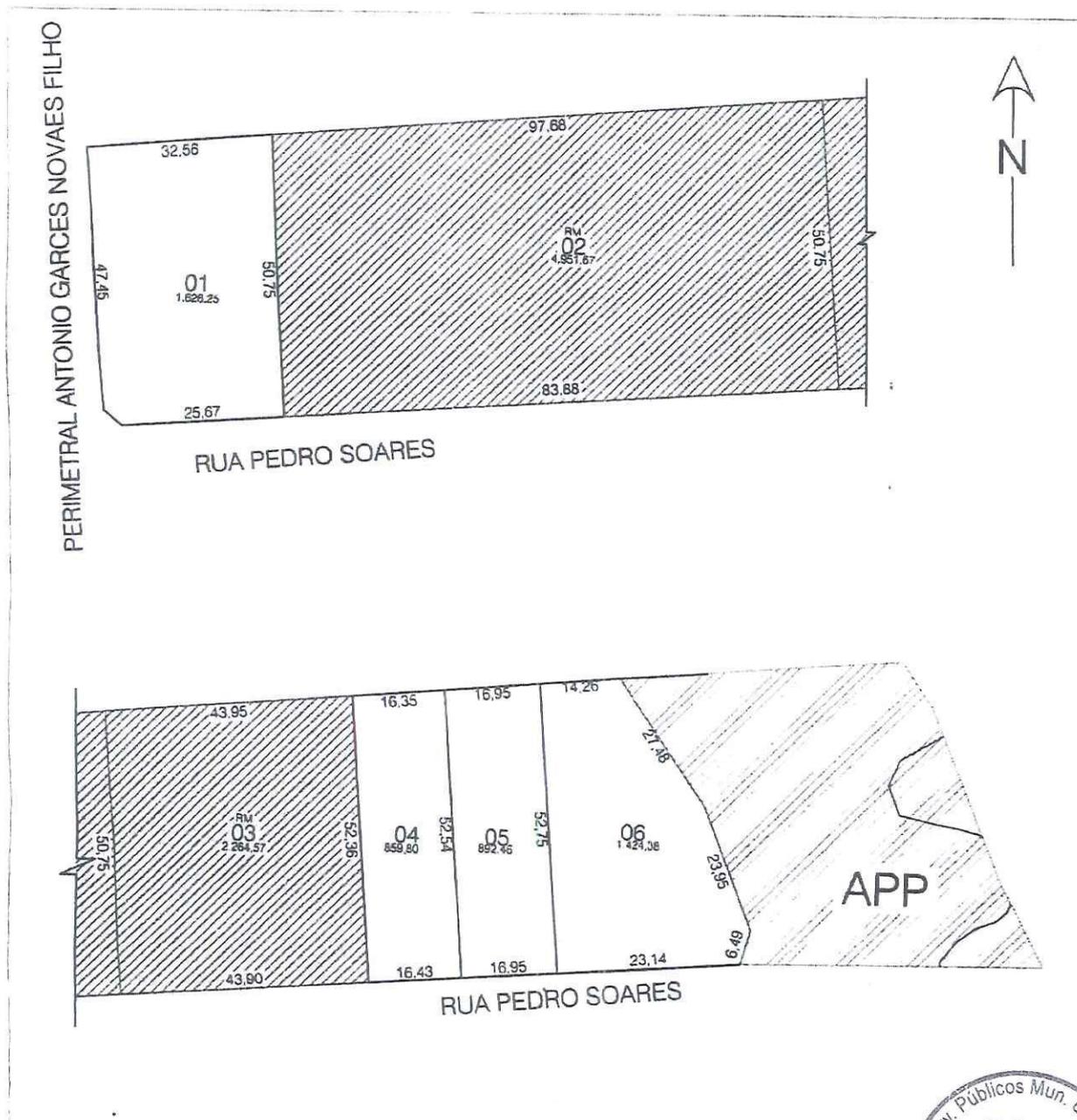
MUNICÍPIO
DE
PATO BRANCO



Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano

PLANTA DA
QUADRA Nº. 1585

ESCALA: 1/1000
BAIRRO: VILA ISABEL
ATUALIZAÇÃO: MAR/2012

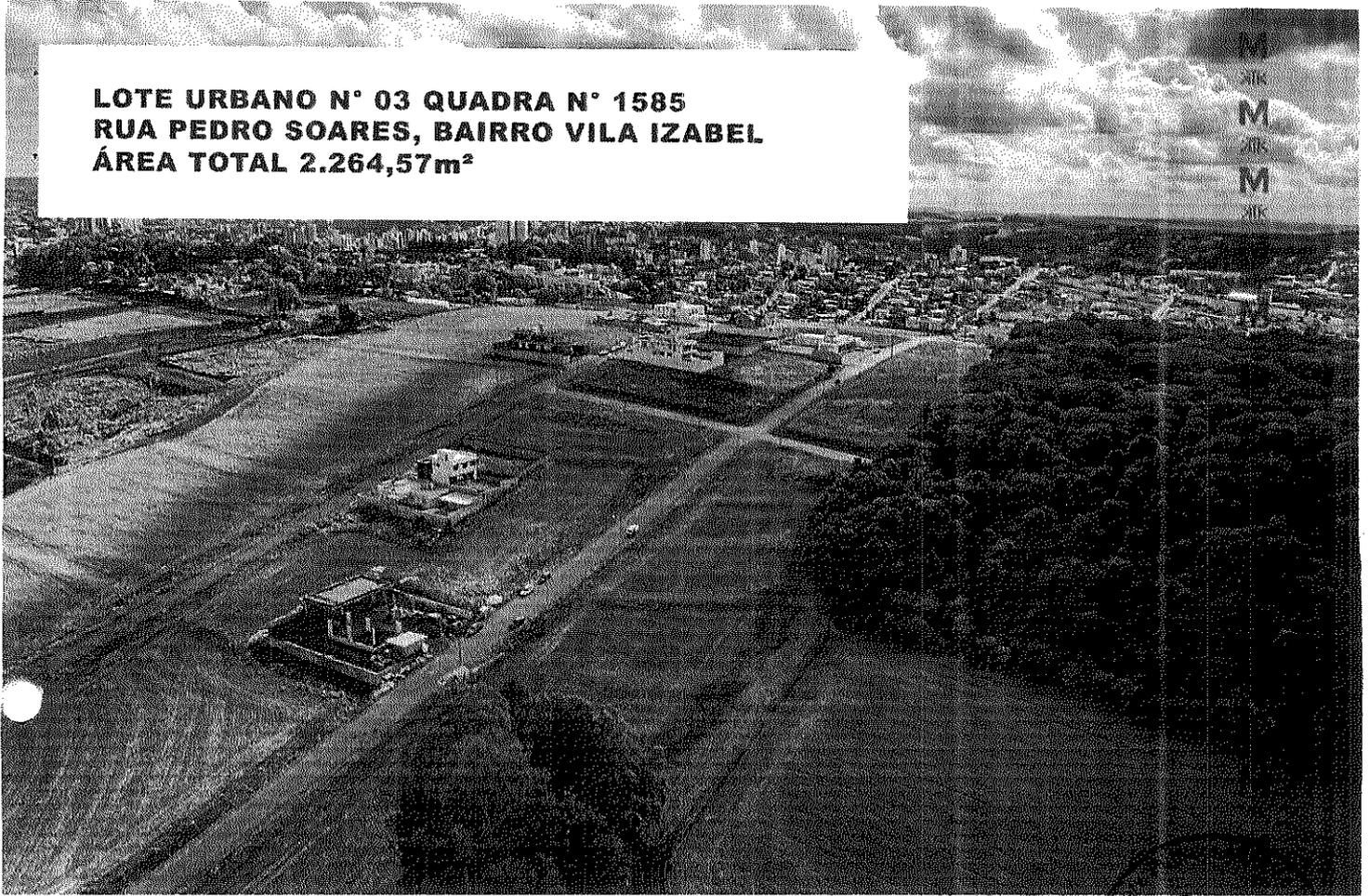


Observação: Medidas meramente indicativas, originais devem ser obtidas no registro de imóveis ou por levantamento topográfico.

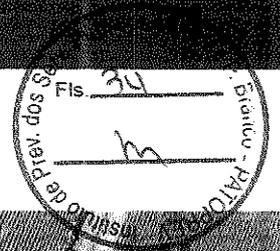


Handwritten signature in blue ink.

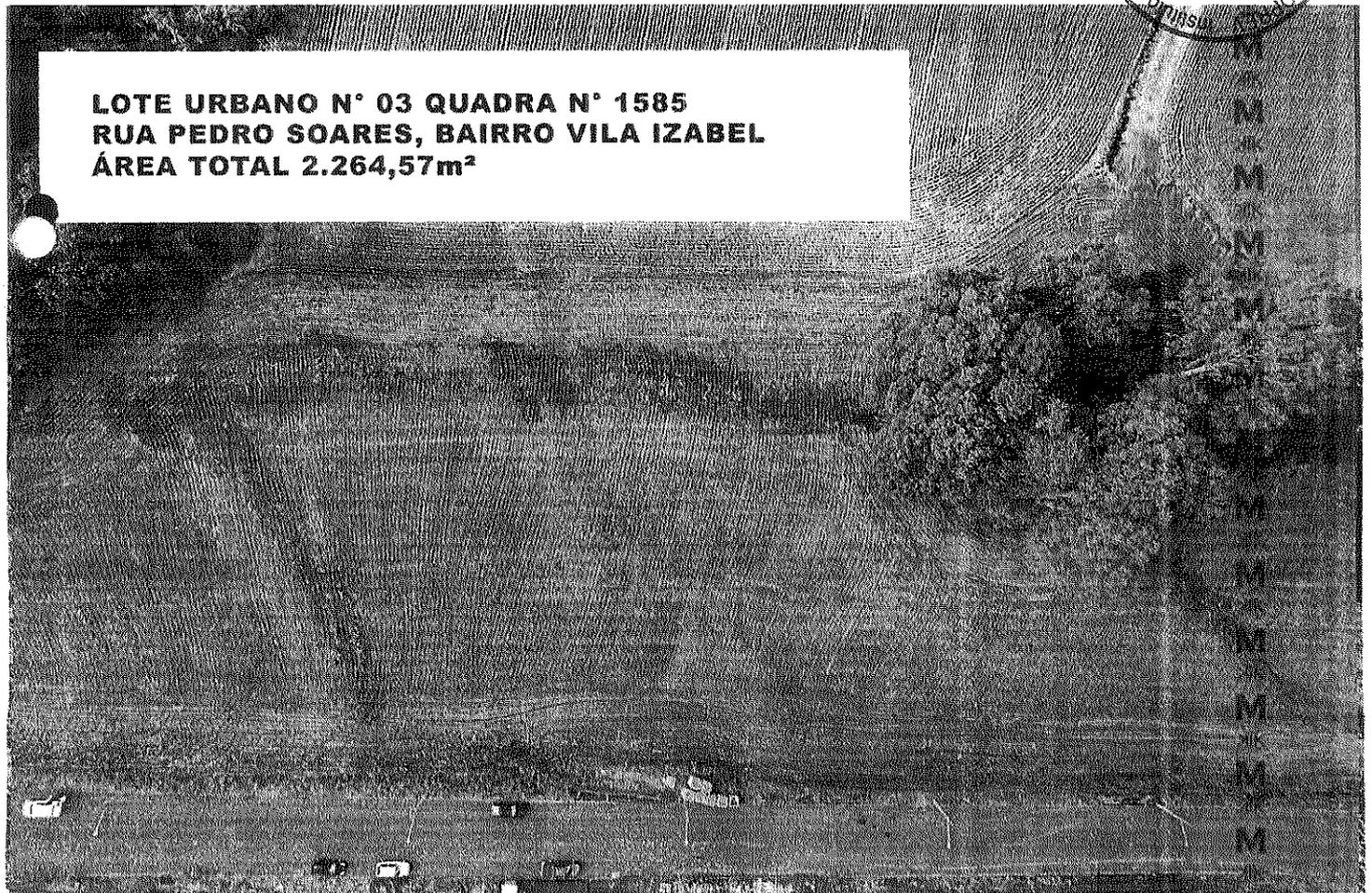
**LOTE URBANO N° 03 QUADRA N° 1585
RUA PEDRO SOARES, BAIRRO VILA IZABEL
ÁREA TOTAL 2.264,57m²**



M
M
M
M
M



**LOTE URBANO N° 03 QUADRA N° 1585
RUA PEDRO SOARES, BAIRRO VILA IZABEL
ÁREA TOTAL 2.264,57m²**



M
M
M
M
M
M
M
M
M
M

du f

**LOTE URBANO N° 03 QUADRA N° 1585
RUA PEDRO SOARES, BAIRRO VILA IZABEL
ÁREA TOTAL 2.264,57m²**

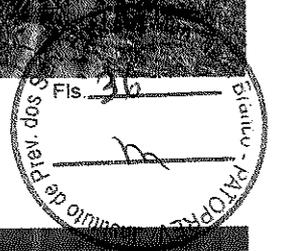


**LOTE URBANO N° 03 QUADRA N° 1585
RUA PEDRO SOARES, BAIRRO VILA IZABEL
ÁREA TOTAL 2.264,57m²**

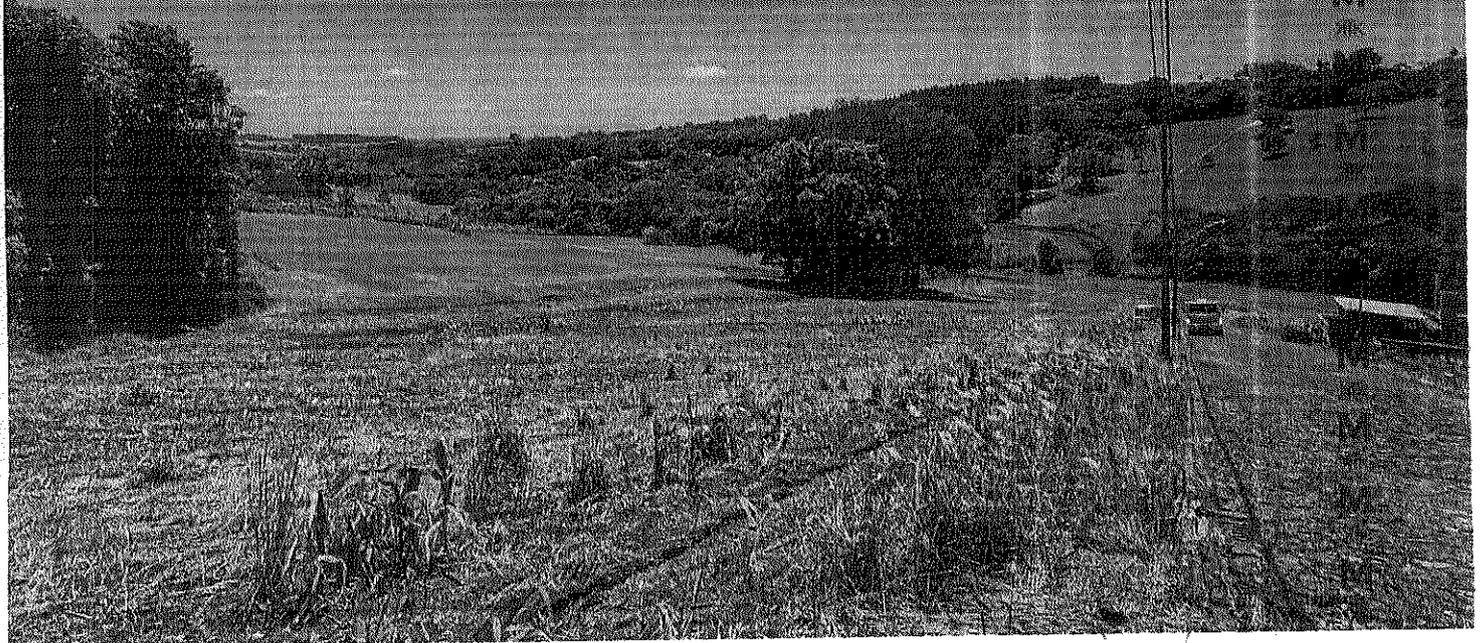


90

**LOTE URBANO N° 03 QUADRA N° 1585
RUA PEDRO SOARES, BAIRRO VILA IZABEL
ÁREA TOTAL 2.264,57m²**



**LOTE URBANO N° 03 QUADRA N° 1585
RUA PEDRO SOARES, BAIRRO VILA IZABEL
ÁREA TOTAL 2.264,57m²**



Handwritten signature or initials.

INSTITUTO PREV.SERV.PUBL.MUN.DE PATO BRAN

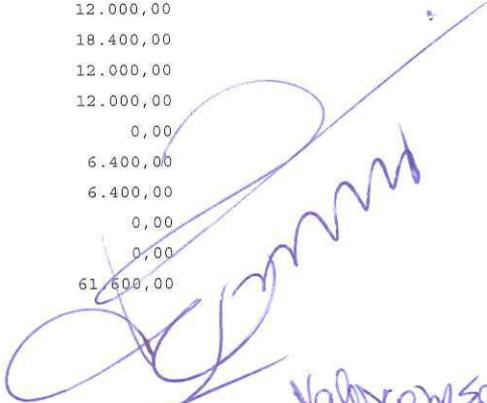
Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 2094 Credito Orcamentario 1 Ordinario
 Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
 Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
 Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
 Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de

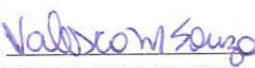
Natureza da Despesa... = 3.3.90.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA
 Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

Saldos de 01/01/2024 ate 04/07/2024

Dotacao Inicial..... =	80.000,00	
Credito Suplementar..... =	0,00	3.3.90.35.01.02 - ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PJ
Reducao Orcamentaria..... =	0,00	Saldo Utilizado: R\$ 18.400,00
Empenhado no Periodo.... =	18.400,00	
Liquidado no Periodo.... =	12.000,00	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	12.000,00	
Empenhado ate o Periodo. =	18.400,00	
Liquidado ate o Periodo. =	12.000,00	
Pago ate o Periodo..... =	12.000,00	
A Pagar Processado..... =	0,00	
A Pagar nao Processado.. =	6.400,00	
Total a Pagar..... =	6.400,00	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	61.600,00	



 ADEMILSON CANDIDO SILVA
 PRESIDENTE



 VALESKA MARIA DE SOUZA
 CRC PR 070947/O-7

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 04/Jul/2024, 08h e 37m.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Decreto Municipal nº 9.540 ART. 4º, INC IV - Fornecedores direto

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	A. L. DIETRICH IMOBILIARIA LTDA	CIRO IMÓVEIS LTDA	MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	MÉDIA
1	Sv	1	Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: 1. Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,06 m ² , sem benfeitorias, com factada de 00,80	R\$ 6.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 6.833,33
TOTAL				TOTAL		TOTAL	R\$ 6.833,33



[Handwritten signature]

ORÇAMENTOS



[Handwritten signature]

07/06/24, 08:30

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.632.818/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/03/2010	
NOME EMPRESARIAL A. L. DIETRICH IMOBILIARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILLI NEGOCIOS IMOBILIARIOS			FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IGUAÇU	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.504-460	BARRIO/DISTRITO PARZIANELLO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRELMKT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3025-4060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/06/2024 às 08:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



Handwritten signature in blue ink.

RE: Solicitação de orçamento - Atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)

 De André Leandro Dietrich <andrelmkt@hotmail.com>
Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2024-06-07 08:39
Prioridade Mais alta

 Orçamento para Avaliação de Imóveis PATOPREV.pdf (~489 KB)

Bom dia,

Tudo bem?

Segue anexo o Orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,

André L. Dietrich - Perito Avaliador CNAI 1640
IMOBILLI - Negócios Imobiliários Creci.004688
Rua Iguaçu, 1350 - bairro Parzianello - Cep: 85504-460
www.imobilli.imb.br (46) 3025-4060 / 3025-4070 / 98823-4526 (Wats App)

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 09:57
Para: contato@imobilli.imb.br <contato@imobilli.imb.br>
Assunto: Solicitação de orçamento - Atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)

Prezados, bom dia. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo para:

Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), EM ANEXO, conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis:

1. Lote Urbano n° 02, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com estada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula n° 43.926 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.
2. Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula n° 46.152 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o presente objeto?

Em anexo, documentação pertinente a esta solicitação.

Atenciosamente,

—
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV



Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.



f. q.

ORÇAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

AO Sr. LUAN LEONARDO BOTURA, neste ato representando a **PATOPREV** (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco), localizada na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro – Pato Branco PR.

Conforme sua solicitação informamos-lhes que os procedimentos avaliatórios para determinar o valor mercadológico do imóvel deverá obedecer os seguintes critérios e condições:

1- Descrição do imóvel a ser avaliado:

- Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585**, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com **área total de 5.164,96 m²**, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.
- Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585**, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com **área total de 2.264,57 m²**, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.



- Será elaborado um PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica em duas vias.
- Avaliação de acordo com os critérios mercadológicos das Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – Série NBR – 14.653-1, 14.653-2
- Avaliação de acordo com LEI 6.530/78 – Artigo 3º e a Resolução 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.
- Afixação do Selo Certificador do COFECI – CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS conforme determina o Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários.
- A avaliação atende as exigências Judiciais, Técnicas e Mercadológicas.
- Método Comparativo Direto de dados de Mercado.

2 - Prazo para avaliação:

O prazo para realização desse Laudo de Avaliação é de até 30 dias úteis a contar da data do aceite desta proposta.

3 - Honorários para Avaliação:

Honorários com base referencial na Tabela de Honorários para Avaliações de Imóveis vigente no estado. Os honorários incluem toda a documentação necessária, pagamentos das comprovações – SELO CERTIFICADOR, deslocamentos, pesquisas, logísticas, levantamento fotográfico.

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

4- Condições de Pagamento:

Entrada de 50% na contratação dos serviços e o restante na entrega do Laudo de Avaliação.

No aguardo de suas considerações, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Pato Branco, 07 de junho de 2024.

ANDRE
LEANDRO
DIETRICH:036
29730914

Assinado de forma
digital por ANDRE
LEANDRO
DIETRICH:03629730914
Dados: 2024.06.07
08:37:55 -03'00'

André Leandro Dietrich
Perito Avaliador Imobiliário
CPF: 036.297.309-14
Creci F 16.281 CNAI: 1640
Fone: (46) 98823-4526.

ANEXOS

CARTÃO CNPJ
NEGATIVA MUNICIPAL
NEGATIVA ESTADUAL
NEGATIVA FEDERAL



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.611.218/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2017
NOME EMPRESARIAL CIRO IMOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TAMOIO	NÚMERO 770	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.501-054	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CIROIMOVEISPB.COM.BR	
TELEFONE (46) 3025-3557		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2023 às 13:55:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



f *qu*

RES: Solicitação de orçamento - Atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)

De: **Ciro Imóveis** <atendimento@ciroimoveispb.com.br>
Para: 'Luan Leonardo Botura' <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data: 2024-06-13 16:45

Boa tarde, para realização do referido trabalho, orçamos no valor de R\$6.000,00.

--
Att,

Ciro Imóveis
Telefone: (46) 3025-3557
Rua Tamoio n.º 770, Sala n.º 01, Centro, CEP 85.501-054, Pato Branco-PR
E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br
Site: www.ciroimoveispb.com.br

-----Mensagem original-----

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 23 de maio de 2024 16:07
Para: atendimento@ciroimoveispb.com.br
Assunto: Solicitação de orçamento - Atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)

Prezados, boa tarde. Tudo bem?

tamos dando início ao processo para:

Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), EM ANEXO, conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis:

1. Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.
2. Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 – Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o presente objeto?

Em anexo, documentação pertinente a esta solicitação.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.672.540/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/1986
NOME EMPRESARIAL MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORETTI IMOBILIARIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TAMOIO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****
CEP 85.501-067	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3225-3085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2023 às 13:32:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



f *di*

Re: Solicitação de orçamento - Atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)

 De Pedro Paulo Matos <pedromatos@moretti.imb.br>
Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Cópia <fernando@moretti.imb.br>
Data 2024-06-14 10:35

Prezados, bom dia,

Segue orçamento e condições para a confecção do documento solicitado:

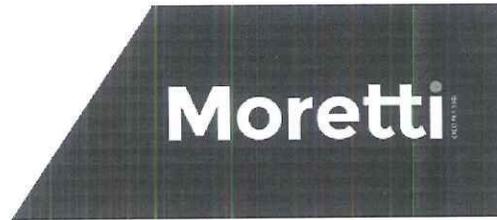
1. Confecção do PTAM - Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica;
2. Valor dos Serviços: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos até 30 (trinta) dias após a apresentação do PTAM;
3. Validade da proposta: 40 (quarenta) dias;
4. Em sendo realizados os serviços de confecção do PTAM, será emitida a devida nota fiscal eletrônica, bem como será informada a Conta bancária para depósito do valor dos serviços;
5. Prazo para entrega do PTAM: até 30 (trinta) dias contados da autorização de início dos serviços.

Aguardamos confirmação para iniciarmos os serviços de avaliação dos imóveis mencionados.

Att



Pedro Matos
locação - vendas
(46) 98404-0572



Em qui., 23 de mai. de 2024 às 16:09, Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo para:

Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), EM ANEXO, conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis:

1. Lote Urbano n° 02, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula n° 43.926 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.
2. Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 – Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula n° 46.152 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o presente objeto?

Em anexo, documentação pertinente a esta solicitação.

Atenciosamente,

—
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.



Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.
Agradecemos sua colaboração.



Handwritten signature in blue ink.

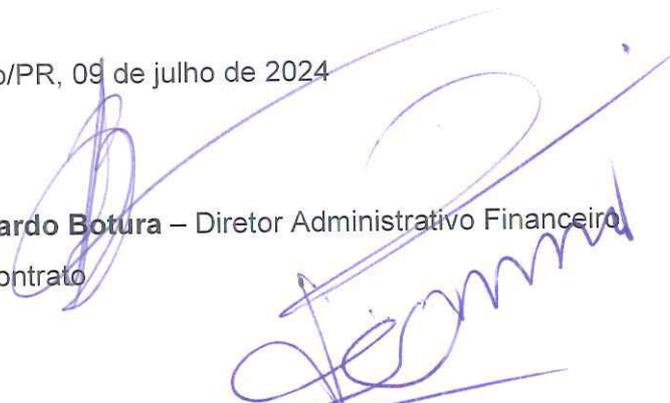
JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EM FORMATO PRESENCIAL

Considerando a formalização de processo licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, entende-se que a escolha pela realização do presente processo de forma presencial é a mais vantajosa, devido à natureza do objeto e a necessidade de realização de vistoria *in loco* no local para realizar a avaliação mercadológica, o formato presencial trará maior segurança e confiabilidade, além de melhor comunicação e negociação. No caso em tela o formato presencial trará maior celeridade à contratação, sem prejuízo a competitividade, visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando custos desnecessários e apresentação de propostas insustentáveis, que atrasariam o procedimento.

Desta forma, cabe ressaltar que a presente opção decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/2021, que no art. 17, § 2º, estabelece que “as licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

Por fim, vale destacar que o formato presencial fortalece o desenvolvimento econômico das empresas locais e regionais.

Pato Branco/PR, 09 de julho de 2024


Luan Leonardo Botura – Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal do Contrato


Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente
Gestor do Contrato



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES

Considerando a formalização de processo licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: **Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, e **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Considerando que, nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, o Gestor do Contrato é o titular da Secretaria demandante da licitação, que no caso é o Sr. **Ademilson Cândido Silva** e considerando que o fiscal administrativo foi indicado pelo Gestor do contrato, sendo: Fiscal administrativo, o servidor: **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro.

Declaram os gestores e fiscais acima identificados, signatários da presente declaração, que estão cientes das responsabilidades e atribuições que lhes competem relativamente ao acompanhamento e fiscalização do respectivo contrato, nos termos dos arts. 13 a 16 e em conformidade com o § 4º do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.603/2023.



DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR

O gestor do contrato declara ter ciência de que é a autoridade responsável por administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, e através da presente, assume formalmente o compromisso de bem executar sua função, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições específicas, sem prejuízo de outras que entenda cabíveis e pertinentes para o exercício do encargo:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V – emitir a ordem de serviço para início da execução do objeto, bem como solicitar a autorização da Autoridade Máxima, ciência da empresa executora, e por fim encaminhar para o fiscal administrativo e/ou fiscal técnico;

VI – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contra;

VII – estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

IX – analisar a documentação que antecede o pagamento, bem como atestar as notas fiscais, observando previamente se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

X – analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e atas de registro de preços;

XI – analisar e decidir sobre eventuais alterações e rescisão contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

XII – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

XIII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

XIV – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XV – propor, justificadamente, a revogação ou a anulação da licitação;

XVI – instruir, analisar e decidir o procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, auxiliado pelos fiscais; e

XVII – exercer outras atividades compatíveis com a função.

O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.



DA RESPONSABILIDADE DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

O fiscal administrativo do contrato declara ter ciência da designação promovida pelo gestor contratual, bem como, declara ciência quanto ao conteúdo dos elementos instrutores da contratação, em especial do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e/ou Projeto Básico (conforme o caso), e assume ter plenas condições de exercer o encargo que lhe é atribuído, comprometendo-se no regular exercício de sua função, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições específicas, sem prejuízo de outras que entenda cabíveis e pertinentes para o exercício do encargo:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a cursive flourish.

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

VII – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições ou serviços;

VIII – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

IX – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

X – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XI – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XII – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XIII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

XVI – exercer outras atividades compatíveis com a função.

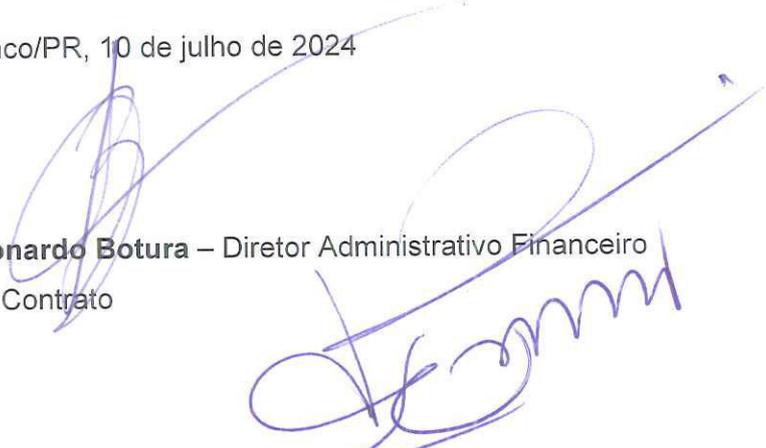
O fiscal administrativo assume o compromisso de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal assume o compromisso de comunicar previamente ao gestor a respeito de suas eventuais ausências, a fim de que seja designado ou convocado fiscal substituto, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

O fiscal tem ciência de que a falha na fiscalização do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

Lida e aceita, firmam a presente declaração os agentes públicos designados.

Pato Branco/PR, 10 de julho de 2024


Luan Leonardo Botura – Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal do Contrato


Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente
Gestor do Contrato



MINUTAS



[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – UASG
927330
Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **/2024
PROCESSO N° **/2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: **Lote Urbano n° 02, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99.89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula n° 43.926 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, e **Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme

	consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.833,33 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até **/**/2024 às 17h00min (horário de Brasília)

Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.



Handwritten signature in blue ink.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **/2024 – Processo nº **/2024**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, UASG Nº 927330, através do seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento *menor preço*, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Instituto, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

A data limite para a apresentação das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação se encerrará às 17h00min do dia **//2024.**

A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser entregues no Departamento Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, sito a Rua Tapajós, nº 64, Centro, CEP 85.501-045, em Pato Branco – PR, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou enviado pelo e-mail patoprev2@patobranco.pr.gov.br, até a data e horário limite acima mencionado.

O inteiro teor do AVISO e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Departamento Administrativo Financeiro, na sede do PATOPREV, no horário de expediente acima mencionado, ou pelo site: www.patoprev.org. Demais informações poderão ser solicitadas pelo fone: (46) 3225-6167, ou e-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato





Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	Sv	1	Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel , com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99.89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, e Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel , com	R\$ 6.833,33	R\$ 6.833,33



		<p>área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.</p>		
TOTAL GLOBAL				R\$ 6.833,33



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, presencialmente ou por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, juntamente dos documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos neste aviso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.





3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Junto a proposta, o fornecedor deverá, também, anexar as seguintes declarações:

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4. Que assume a responsabilidade pelas informações que forem colocadas na proposta, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.6. Caso a proposta de preços seja encaminhada via e-mail, a mesma deverá estar fazendo referência no assunto a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024.

3.7. Todos os e-mails serão respondidos como recebidos, sendo obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento.

3.8. O PATOPREV não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A presente contratação dará preferência à microempresa e empresa de pequeno porte.

4.2. O julgamento das propostas será realizado no primeiro dia útil posterior ao período de encerramento da fase de envio de propostas.

4.3. Após a etapa de envio de propostas, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.5. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso de Dispensa serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

4.6. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será considerada desclassificada.

4.7. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.7.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.7.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação.

4.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

4.9. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexeqüíveis.

4.10. Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

4.11. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

4.11.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade.

4.11.2. Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

4.11.3. Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

4.11.4. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a segunda melhor proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta, com finalidade de averiguar se atendem plenamente os requisitos do Edital, se necessário, documentos complementares.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'f' followed by a cursive 'di'.



5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá observar as seguintes condições:

5.1.1. Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

5.1.2. Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

5.1.3. Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

5.1.4. Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a especificação, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

5.1.5. Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.1.6. Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa.

5.2. A empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

5.2.1. Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances são os seguintes:

6.2. Qualificação técnica-profissional:

6.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2.2. Declaração de Capacidade Técnica, emitida e assinada por terceiros (empresa e/ou órgão público), atestando que a empresa já prestou serviço semelhante ao objeto, ficando dispensado somente se a mesma já prestou serviços semelhantes para o contratante, em objeto semelhante.

6.3. Habilitação jurídica:





- 6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.





6.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

6.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato físico ou digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.





- I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

8.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1,





bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. A sanção estabelecida no subitem IV do item 9.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

8.8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do PATOPREV, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do PATOPREV e no Diário Eletrônico dos Municípios.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer informações emitidas pela Administração.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Minuta do Contrato

9.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

9.11.3. ANEXO III – Declaração Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada de Idoneidade

9.11.5. ANEXO V – Termo de Referencia

Pato Branco, ** de ***** de 2024.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO – PATOPREV E A EMPRESA

O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa de Licitação nº **/2024 - Processo nº **/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: _____, para o período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II – A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da execução dos serviços.

III – Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

IV - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

V - Apresentar o PTAM referente ao imóvel objeto, impresso e em formato digital, com todos os documentos pertinentes em anexo.

VI - Para a perfeita execução dos serviços, deverá ser feita visita in loco do imóvel listado no objeto para elaboração do PTAM, com novos registros fotográficos, que deverão estar anexados aos processos, e observado ao seguinte:

VII - No que se refere à avaliação do bem, para que seja assegurada a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, deverão ser atendidas todas as condições e requisitos necessários à realização do procedimento, bem como os princípios e regras a ele aplicáveis, devendo-se observar, especialmente, as seguintes normas: NBR 12.721/2006, 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções n°s 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), sugerindo-se,

ainda, consulta às orientações expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União constantes da Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014, que, embora direcionadas aos imóveis de propriedade ou interesse de órgãos e entidades no âmbito federal, apresenta, de forma estruturada, as diretrizes fundamentais e parâmetros técnicos para a avaliação desses bens, prestando-se, assim, com as devidas adaptações, à orientação dos demais entes da Federação que não disponham de legislação específica sobre o tema.

VIII - Os serviços de Avaliação Mercadológica deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis aos procedimentos de avaliação mercadológica e por profissional cadastrado no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, visando a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, reconhecidos contabilmente pelo seu valor justo, assim considerado o valor que, de fato, reflita o montante que pode ser auferido pelo regime próprio para a sua imediata alienação no mercado.

IX - A prática internacional, convergida em norma do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC T 16.10, considera que o “valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração”. Tais preceitos foram inseridos nas normas estabelecidas pelo órgão central de contabilidade pública no Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e constam do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

X - Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

XI - O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

i. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas após a instalação e entrega técnica.

- ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- iii. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- b) O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- d) A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

- e) O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- f) A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - Durante a vigência do contrato não haverá reajuste no valor a ser contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.35.01.02 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

VII - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Participar de reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores, caso necessário, com o objetivo de prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas referente aos resultados do PTAM, bem como outras dúvidas pertinentes ao tema.

- II** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- III** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- IV** - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.
- V** - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- VI** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.
- VII** - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- VIII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.
- IX** - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- X** - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XI** - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- XII** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.
- XIII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

XIV - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVI - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", do item I, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea "d" do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

IX - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES



I – A CONTRATADA deverá garantir que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

II - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de **** de 2024.

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco -
Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor
Presidente**

**- Contratada
- Representante Legal**



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke.

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV
Dispensa de Licitação nº **/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa de Licitação em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conforme segue:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total

Prazo de Validade da Proposta é de: _____ (mínimo 60 (sessenta) dias)

Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III –

DECLARAÇÃO Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV
Dispensa Eletrônica nº **/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:

NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OU

CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV -

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 14º, INCISO IV DA LEI 14.133/21

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
PATOPREV

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

[Handwritten signature]



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis:

Item	Qtde	Und.	Descrição:	Valor unit.	Valor total.
1	1,00	Sv	<u>Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel</u> , com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99.89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.	R\$ 6.833,33	R\$ 6.833,33
			<u>Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel</u> , com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m;		



		SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.		
			Total	R\$ 6.833,33

Da Classificação dos Bens:

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, pois são atividades ou conjunto de atividades cujos padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e passíveis de descrições sucintas.

Dos Prazos:

1.3. O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Custo Estimado da Contratação:

1.4. O custo estimado total da futura contratação é de 6.833,33 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme mapa comparativo em anexo.

Da Metodologia para a Obtenção do Preço de Referência:

1.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados.



1.6. Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores.

1.7. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 9.540 de 30 de maio de 2023, em seu Art. 4º que prescreve que nas pesquisas de preços serão utilizados os seguintes parâmetros: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços [...]; II - preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública [...]; III - utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, inclusive de mídias sociais [...]; IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços [...]; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná [...]; e VI - preços de tabelas oficiais.

Das Fontes Utilizadas:

1.8. Neste processo foram utilizados e localizados valores de acordo com o parâmetro IV.

1.9. Foram coletados três orçamentos diretamente com fornecedores, sendo todos recebidos pelo Departamento Administrativo Financeiro. Neste sentido, vale destacar que foram contactadas seis empresas do ramo, porém, apenas três retornaram contato, conforme constam nos autos.

1.10. Não foi realizada pesquisa em contratações similares feitas por outros entes públicos, pois o objeto a ser contratado é de um terreno local, com características e dimensões específicas.

1.11. O objeto conta com no mínimo de três valores, conforme recomendação do TCU e atendendo a regra do Art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021.

1.12. No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado.

Da Dispensa com Preferência para ME/EPP:

1.13. Após a elaboração do preço para a presente dispensa, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, desta forma este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e



empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Portal da Transparência do PATOPREV, cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) lote Vila Izabel.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes.

3.2. Em 2019, por intermédio da aprovação da Lei Municipal nº 5.455, de 19 de dezembro de 2019, o Poder Executivo foi autorizado a promover a amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Pato Branco, mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município. Como resultado, o PATOPREV recebeu dois imóveis, objeto da presente contratação de atualização de valores, para fins de amortização do déficit atuarial referente ao ano de 2019.

3.3. Considerando que esses imóveis são recursos previdenciários, ao longo do tempo, devem ser vendidos para obtenção de recursos necessários ao pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte de servidores, levando em conta todas as variáveis de valorização imobiliária versus meta atuarial.

3.4. Conforme disposto no artigo 2º da mencionada lei, os imóveis foram avaliados, na época, em R\$ 1.803.000,00. Portanto, é necessário atualizar o valor do PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) para dar início ao processo de alienação, que será realizado por meio de leilão, de acordo com as normas de licitação do serviço público.

Art. 2º Para quitação do valor descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização de parte do Déficit Técnico Atuarial remanescente, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R\$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos e três mil reais).

3.5. A reavaliação de imóveis públicos é um procedimento essencial para manter a integridade do patrimônio e garantir que os valores estejam atualizados.



- 3.6.** A alienação de bens da administração pública, sejam móveis ou imóveis, deve ser precedida de avaliação prévia.
- 3.7.** A reavaliação pode ocorrer quando há necessidade de atualizar o valor dos bens para fins contábeis ou alienação.
- 3.8.** A venda de bens públicos por valores subavaliados pode resultar em danos ao erário, e os responsáveis devem ressarcir o prejuízo apurado.
- 3.9.** A contratação de serviços de avaliação para atualização dos valores dos imóveis recebidos pelo PATOPREV é necessária para garantir que os ativos previdenciários estejam corretamente avaliados, conforme exigências legais e contábeis.
- 3.10.** A alienação desses bens, após uma avaliação precisa, assegura que os recursos obtidos serão adequados para a amortização do déficit atuarial e para o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte de servidores.

Da Fundamentação da Contratação:

- 3.11.** A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 9.442/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133/2021.
- 3.12.** Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto nº 11.871/2023, que dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 3.13.** O valor da dispensa acima foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.
- 3.14.** Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
- 3.15.** Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não**



corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão.

3.16. Justificando ainda a opção pela dispensa de licitação ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo ponderar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação, desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz. Além do princípio da economicidade, a satisfação do serviço adequadamente prestado cumpre as condições de eficiência. Como expressa (MOREIRA, 2009), na vertente prática, do princípio da eficiência deriva o princípio da economicidade¹. Sendo este a “a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos”. (ARAÚJO, 2011).

3.17. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução que melhor atende às necessidades do PATOPREV é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário.

4.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Ressalta-se que além da pesquisa de preços para referência, a presente contratação ainda será conduzida por dispensa presencial, o que trará ampla participação de empresas interessadas, consequentemente fazendo com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Portanto, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado, e visando atender aos requisitos apresentados na descrição do objeto, a PATOPREV elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição visando atender de forma satisfatória a Lei da Transparência Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

¹ MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Princípio do Direito Administrativo. 2009.



Da Subcontratação:

5.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia:

5.2. As metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

5.3. A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Do Prazo, Local e Condições de Entrega:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

6.2. A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da execução dos serviços.

6.3. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

6.4. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

6.4.1. Apresentar o PTAM referente ao imóvel objeto, impresso e em formato digital, com todos os documentos pertinentes em anexo.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, deverá ser feita visita in loco do imóvel listado no objeto para elaboração do PTAM, com novos registros fotográficos, que deverão estar anexados aos processos, e observado ao seguinte:

6.5.1. No que se refere à avaliação do bem, para que seja assegurada a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, deverão ser atendidas todas as condições e requisitos necessários à realização do procedimento, bem como os princípios e regras a ele aplicáveis, devendo-se observar, especialmente, as seguintes normas: NBR 12.721/2006, 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções n°s 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), sugerindo-se, ainda, consulta às orientações expedidas pela Secretaria do Patrimônio da



União constantes da Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014, que, embora direcionadas aos imóveis de propriedade ou interesse de órgãos e entidades no âmbito federal, apresenta, de forma estruturada, as diretrizes fundamentais e parâmetros técnicos para a avaliação desses bens, prestando-se, assim, com as devidas adaptações, à orientação dos demais entes da Federação que não disponham de legislação específica sobre o tema.

6.5.2. Os serviços de Avaliação Mercadológica deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis aos procedimentos de avaliação mercadológica e por profissional cadastrado no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, visando a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, reconhecidos contabilmente pelo seu valor justo, assim considerado o valor que, de fato, reflita o montante que pode ser auferido pelo regime próprio para a sua imediata alienação no mercado.

6.5.3. A prática internacional, convergida em norma do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC T 16.10, considera que o “valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração”. Tais preceitos foram inseridos nas normas estabelecidas pelo órgão central de contabilidade pública no Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e constam do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.6. A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.7. A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.8. Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

8.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas após a instalação e entrega técnica.

8.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



8.2.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

8.4. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

8.5. O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.6. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

8.7. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.8. O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

8.9. A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.15. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste no valor a ser contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Das Exigências de Habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas no artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto à regularidade fiscal.

9.3. A proponente deverá apresentar comprovante de qualificação técnica-profissional, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:



9.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.2. A empresa contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida e assinada por terceiros (empresa e/ou órgão público), atestando que a contratada já prestou serviço semelhante ao objeto, ficando dispensado somente se a contratada já prestou serviços semelhantes para o contratante, em objeto semelhante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil em anexo.

10.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.115 de 14 de julho de 2023 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações da Contratada:

11.1. Participar de reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores, caso necessário, com o objetivo de prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas referente aos resultados do PTAM, bem como outras dúvidas pertinentes ao tema.

11.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.3. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.4. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

11.5. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



- 11.6.** Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.
- 11.7.** Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 11.8.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.
- 11.9.** Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 11.10.** Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 11.11.** É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 11.12.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.
- 11.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 11.14.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 11.15.** Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 11.16.** A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

Das Obrigações da Contratante:

11.17. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.19. Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.20. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.21. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

11.22. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.23. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.24. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Pato Branco, 08 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Da Diretoria Administrativa Financeira: Luan Leonardo Botura.

Da Diretoria Executiva que acompanhou o processo: Ademilson Cândido Silva, Diretor Presidente do PATOPREV.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: **Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, e **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes.

Em 2019, por intermédio da aprovação da Lei Municipal nº 5.455, de 19 de dezembro de 2019, o Poder Executivo foi autorizado a promover a amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Pato Branco, mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município. Como resultado, o



PATOPREV recebeu dois imóveis, objeto da presente contratação de atualização de valores, para fins de amortização do déficit atuarial referente ao ano de 2019.

Considerando que esses imóveis são recursos previdenciários, ao longo do tempo, devem ser vendidos para obtenção de recursos necessários ao pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte de servidores, levando em conta todas as variáveis de valorização imobiliária versus meta atuarial.

Conforme disposto no artigo 2º da mencionada lei, os imóveis foram avaliados, na época, em R\$ 1.803.000,00. Portanto, é necessário atualizar o valor do PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) para dar início ao processo de alienação, que será realizado por meio de leilão, de acordo com as normas de licitação do serviço público.

Art. 2º Para quitação do valor descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização de parte do Déficit Técnico Atuarial remanescente, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R\$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos e três mil reais).

A reavaliação de imóveis públicos é um procedimento essencial para manter a integridade do patrimônio e garantir que os valores estejam atualizados. A alienação de bens da administração pública, sejam móveis ou imóveis, deve ser precedida de avaliação prévia. A reavaliação pode ocorrer quando há necessidade de atualizar o valor dos bens para fins contábeis ou alienação. A venda de bens públicos por valores subavaliados pode resultar em danos ao erário, e os responsáveis devem ressarcir o prejuízo apurado. A contratação de serviços de avaliação para atualização dos valores dos imóveis recebidos pelo PATOPREV é necessária para garantir que os ativos previdenciários estejam corretamente avaliados, conforme exigências legais e contábeis. A alienação desses bens, após uma avaliação precisa, assegura que os recursos obtidos serão adequados para a amortização do déficit atuarial e para o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte de servidores.

Do Custo Estimado da Contratação:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 6.833,33 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Da Adequação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme indicação contábil em anexo.



Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 11 de julho de 2024.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



du

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo nº 008/2024

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (CPAM) DOS IMÓVEIS LOTE Nº 2 QUADRA Nº 1585 E LOTE Nº 3 QUADRA Nº 1585 – BAIRRO VILA ISABEL.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 11 e seguintes da Lei 14.133/21, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa para atualização do parecer técnico de avaliação mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóveis (descrição no Termo de Referência) recebidos do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a fim de realização de processo de leilão, visando o equacionamento do déficit previdenciário, conforme descrição do Termo de Referência, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa para atualização do parecer técnico de avaliação mercadológica, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo Licitatório nº 08/2024.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Manter a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais



3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.35.05.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - P. Jurídica

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública



celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75 da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumpra salientar da atualização do valor previsto no inciso II do Art. 75 da Lei acima, o qual, conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, foi atualizado perfazendo o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Para o caso em tela, a seleção do fornecedor, será por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, culminando na seleção da proposta de menor preço.

Depreende-se a possibilidade, *in casu*, de hipótese de realização do processo de escolha, na forma eletrônica, conforme dispõe o § 2º do art. 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 17 [...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Se fez constar Mapa Comparativo de Preços (anexo), realizado após pesquisa de preço, e que resultou na estimativa de preços a ser utilizado como parâmetro no processo de escolha.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.



Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

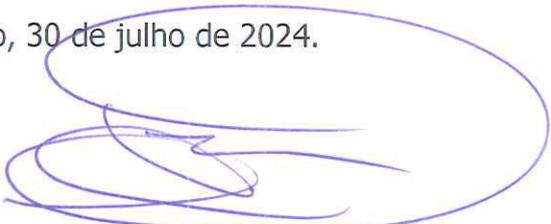
O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes Lei 14.133/2021, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a contratação e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 30 de julho de 2024.


Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 08/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Torna-se público que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo Financeiro, realizará **Dispensa Presencial**, com critério de julgamento **menor preço**, com o fito de obter propostas adicionais, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do PATOPREV e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: **Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Critério de Julgamento: **menor preço**

Data limite para a apresentação de propostas e documentação: 09/08/2024 às 17h00min (horário de Brasília)

Data de julgamento de propostas adicionais, se houver: 13/08/2024 às 09h00min

Link do Edital: <https://pncp.gov.br/app/editais/30731795000179/2024/4>

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



Valor Total Máximo da Contratação:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ID contratação PNCP:

30731795000179-1-000004/2024

Maiores informações a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação poderão ser obtidas no Departamento Administrativo Financeiro pelo e-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br.

Luan Leonardo Botura

Agente de Contratação



LC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 08/2024 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Torna-se público que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo Financeiro, realizará **Dispensa Presencial**, com critério de julgamento *menor preço*, com o fito de obter propostas adicionais, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do PATOPREV e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Critério de Julgamento: *menor preço*

Data limite para a apresentação de propostas e documentação:
09/08/2024 às 17h00min (horário de Brasília)

Data de julgamento de propostas adicionais, se houver:
13/08/2024 às 09h00min

Link do Edital:
<https://pncp.gov.br/app/editais/30731795000179/2024/4>

Valor Total Máximo da Contratação:
R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ID contratação PNCP:
30731795000179-1-000004/2024

Maiores informações a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação poderão ser obtidas no Departamento Administrativo Financeiro pelo e-mail:
patoprev2@patobranco.pr.gov.br.

LUAN LEONARDO BOTURA



ai

[Handwritten signature]

Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:964B27AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/08/2024. Edição 3083
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luan Leonardo Botura'.



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO E
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	8
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903501
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.000,00
Data Publicação Termo ratificação	07/08/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 6618422906 (Logout)



Handwritten signature in blue ink.



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4049785/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2024

Data da Assinatura: 06/08/2024

Ementa: Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Assunto: Dispensa de licitação; Aviso; Parecer técnico;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
07/8/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3083	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	4. AVISO AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



Handwritten signature in blue ink

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2 | Processo 8/2024

Acessar Contratação

Última atualização 06/08/2024

Local: Pato Branco/PR Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Unidade compradora: 0004 - PATOPREV - Instituto de Previdencia

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75. II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 30731795000179-1-000004/2024 Fonte: Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para fins de atualizacao do Parecer Tecnico de Avaliacao Mercadologica PTAM conforme normas da ABNT de imovel recebido do Municipio de Pato Branco em processo de dacao em pagamento a ser envolvido em processo de leilao visando equacionamento de deficit previdenciario e atendendo as necessidades do instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Pato Branco dos seguintes imoveis Lote Urbano n 02 da Quadra n 1585 localizado na rua Pedro Soares Bairro Vila Izabel; com area total de 5.164 96 m2 sem benfeitorias com testada de 99 89 metros e demais limites e confrontacoes NORTE confronta com a Chacara 06 com 101 52 m SUL com a rua Pedro Soares medindo 99.89m LESTE confronta com o lote 27 do Nucleo Bom Retiro medindo 51 91m e a OESTE com o lote 01 da mesma quadra medindo 50 75 m constantes da Matricula n 43.926 do 1 Oficio do Registro de Imoveis da Comarca de Pato Branco PR. Lote Urbano n 03 da Quadra n 1585 L.. Continuar Lendo >

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 6.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratacao de empresa especializada para fins de atualizacao do Parecer Tecnico de Avaliacao Mercadologica PTAM conforme normas da ABNT de imovel recebido do Municipio de Pato Branco em processo de dacao em pagamento a ser envolvido em processo de leilao visando equacionamento de deficit previdenciario e atendendo as necessidades do instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Pato Branco dos seguintes imoveis Lote Urbano n 02 da Quadra n 1585 localizado na rua Pedro Soares Bairro Vila Izabel e Lote Urbano n 03 da Quadra n 1585 localizado na rua Pedro Soares Bairro Vila Izabel	1	R\$ 6.000,00	RS 6.000,00	



Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar

PORTAL NACIONAL CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

https://portalde.servicos.encompra.gov.br

0800.078.8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Handwritten signature



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. F." or similar.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – UASG
927330
Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2024
PROCESSO N° 08/2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: **Lote Urbano n° 02, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99.89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula n° 43.926 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, e **Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme

	consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS	Até 09/08/2024 às 17h00min (horário de Brasília)

Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 – Processo nº 08/2024

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, UASG Nº 927330, através do seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento *menor preço*, com o fito de obter propostas adicionais, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

A data limite para a apresentação das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação se encerrará às 17h00min do dia 09/08/2024.

A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser entregues no Departamento Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, sito a Rua Tapajós, nº 64, Centro, CEP 85.501-045, em Pato Branco – PR, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou enviado pelo e-mail patoprev2@patobranco.pr.gov.br, até a data e horário limite acima mencionado.

O inteiro teor do AVISO e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Departamento Administrativo Financeiro, na sede do PATOPREV, no horário de expediente acima mencionado, ou pelo site www.patoprev.org e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Demais informações, poderão ser solicitadas pelo fone: (46) 3225-6167, ou e-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato



Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	Sv	1	Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: Lote Urbano n° 02, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel , com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99.89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula n° 43.926 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, e Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel , com área total de 2.264,57 m2, sem	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



		benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.	
TOTAL GLOBAL			R\$ 6.000,00



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e

2.2.5. Sociedades cooperativas.



3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta de preço, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, presencialmente ou por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, juntamente dos documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos neste aviso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Junto a proposta, o fornecedor deverá, também, anexar as seguintes declarações:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial and a vertical stroke.

- 3.5.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
- 3.5.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.5.4.** Que assume a responsabilidade pelas informações que forem colocadas na proposta, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.6.** Caso a proposta de preços seja encaminhada via e-mail, a mesma deverá estar fazendo referência no assunto a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.
- 3.7.** Todos os e-mails serão respondidos como recebidos, sendo obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento.
- 3.8.** O PATOPREV não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1.** A presente contratação dará preferência à microempresa e empresa de pequeno porte.
- 4.2.** O julgamento das propostas será realizado no primeiro dia útil posterior ao período de encerramento da fase de envio de propostas.
- 4.3.** Após a etapa de envio de propostas, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.4.** Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.5.** As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso de Dispensa serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.
- 4.6.** Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será considerada desclassificada.
- 4.7.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



- 4.7.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço abaixo ao estimado pela Administração.
- 4.7.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.7.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação.
- 4.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 4.9.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 4.10.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 4.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 4.11.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
- 4.11.2.** Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,
- 4.11.3.** Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.
- 4.11.4.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 4.12.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a segunda melhor proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta, com finalidade de averiguar se atendem plenamente os requisitos do Edital, se necessário, documentos complementares.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá observar as seguintes condições:

5.1.1. Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

5.1.2. Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

5.1.3. Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

5.1.4. Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a especificação, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

5.1.5. Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.1.6. Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa.

5.2. A empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

5.2.1. Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado são os seguintes:

6.2. Qualificação técnica-profissional:

6.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2.2. Declaração de Capacidade Técnica, emitida e assinada por terceiros (empresa e/ou órgão público), atestando que a empresa já prestou serviço semelhante ao objeto, ficando dispensado somente se a mesma já prestou serviços semelhantes para o contratante, em objeto semelhante.

6.3. Habilitação jurídica:

6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



6.5. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

6.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato físico ou digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o presente processo será suspenso, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

8. SANÇÕES

8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

8.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. A sanção estabelecida no subitem IV do item 9.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

8.8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.



8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do PATOPREV, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do PATOPREV e no Diário Eletrônico dos Municípios.

9.2. No caso de não haver propostas de preços adicionais, será habilitada, para a contratação, a proposta mais vantajosa obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer informações emitidas pela Administração.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Minuta do Contrato

9.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

9.11.3. ANEXO III – Declaração Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada de Idoneidade

9.11.5. ANEXO V – Termo de Referência

Pato Branco, 06 de agosto de 2024.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



de

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA

O *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa de Licitação nº 02/2024 - Processo nº 08/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



Handwritten signature and the number 1.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: _____, para o período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II – A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da execução dos serviços.

III – Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

IV - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

V - Apresentar o PTAM referente ao imóvel objeto, impresso e em formato digital, com todos os documentos pertinentes em anexo.

VI - Para a perfeita execução dos serviços, deverá ser feita visita in loco do imóvel listado no objeto para elaboração do PTAM, com novos registros fotográficos, que deverão estar anexados aos processos, e observado ao seguinte:

VII - No que se refere à avaliação do bem, para que seja assegurada a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, deverão ser atendidas todas as condições e requisitos necessários à realização do procedimento, bem como os princípios e regras a ele aplicáveis, devendo-se observar, especialmente, as seguintes normas: NBR 12.721/2006, 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções n°s 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), sugerindo-se,

ainda, consulta às orientações expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União constantes da Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014, que, embora direcionadas aos imóveis de propriedade ou interesse de órgãos e entidades no âmbito federal, apresenta, de forma estruturada, as diretrizes fundamentais e parâmetros técnicos para a avaliação desses bens, prestando-se, assim, com as devidas adaptações, à orientação dos demais entes da Federação que não disponham de legislação específica sobre o tema.

VIII - Os serviços de Avaliação Mercadológica deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis aos procedimentos de avaliação mercadológica e por profissional cadastrado no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, visando a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, reconhecidos contabilmente pelo seu valor justo, assim considerado o valor que, de fato, reflita o montante que pode ser auferido pelo regime próprio para a sua imediata alienação no mercado.

IX - A prática internacional, convergida em norma do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC T 16.10, considera que o “valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração”. Tais preceitos foram inseridos nas normas estabelecidas pelo órgão central de contabilidade pública no Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e constam do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

X - Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

XI - O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

i. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas após a instalação e entrega técnica.

- ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- iii. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- b) O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- d) A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

- e) O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- f) A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - Durante a vigência do contrato não haverá reajuste no valor a ser contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.35.01.02 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

VII - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Participar de reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores, caso necessário, com o objetivo de prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas referente aos resultados do PTAM, bem como outras dúvidas pertinentes ao tema.

- II** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- III** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- IV** - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.
- V** - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- VI** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.
- VII** - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- VIII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.
- IX** - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- X** - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XI** - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- XII** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.
- XIII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

XIV - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVI - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", do item I, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea "d" do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

IX - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

I – A CONTRATADA deverá garantir que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

II - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de **** de 2024.

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco -
Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor
Presidente**

**- Contratada
- Representante Legal**



ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV
Dispensa de Licitação nº 02/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa de Licitação em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conforme segue:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total

Prazo de Validade da Proposta é de: _____ (mínimo 60 (sessenta) dias)

Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III –

DECLARAÇÃO Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV
Dispensa de Licitação nº 02/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:

NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OU

CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV -
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 14º, INCISO IV DA LEI
14.133/21**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
PATOPREV**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis:

Item	Qtde	Und.	Descrição:	Valor unit.	Valor total.
1	1,00	Sv	<u>Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel</u> , com área total de 5.164,96 m ² , sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99.89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
			<u>Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel</u> , com área total de 2.264,57 m ² , sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m;		

		SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.		
			Total	R\$ 6.000,00

Da Classificação dos Bens:

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, pois são atividades ou conjunto de atividades cujos padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e passíveis de descrições sucintas.

Dos Prazos:

1.3. O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Custo Estimado da Contratação:

1.4. O custo estimado total da futura contratação é de 6.000,00 (seis mil reais), conforme mapa comparativo em anexo.

Da Metodologia para a Obtenção do Preço de Referência:

1.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados.

1.6. Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores.

1.7. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 9.540 de 30 de maio de 2023, em seu Art. 4º que prescreve que nas pesquisas de preços serão utilizados os seguintes parâmetros: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços [...]; II - preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública [...]; III - utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, inclusive de mídias sociais [...]; IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços [...]; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná [...]; e VI - preços de tabelas oficiais.

Das Fontes Utilizadas:

1.8. Neste processo foram utilizados e localizados valores de acordo com o parâmetro IV.

1.9. Foram coletados três orçamentos diretamente com fornecedores, sendo todos recebidos pelo Departamento Administrativo Financeiro. Neste sentido, vale destacar que foram contactadas seis empresas do ramo, porém, apenas três retornaram contato, conforme constam nos autos.

1.10. Não foi realizada pesquisa em contratações similares feitas por outros entes públicos, pois o objeto a ser contratado é de um terreno local, com características e dimensões específicas.

1.11. O objeto conta com no mínimo de três valores, conforme recomendação do TCU e atendendo a regra do Art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021.

1.12. No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado.

Da Dispensa com Preferência para ME/EPP:

1.13. Após a elaboração do preço para a presente dispensa, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, desta forma este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e



empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Portal da Transparência do PATOPREV, cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) lote Vila Izabel.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes.

3.2. Em 2019, por intermédio da aprovação da Lei Municipal nº 5.455, de 19 de dezembro de 2019, o Poder Executivo foi autorizado a promover a amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Pato Branco, mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município. Como resultado, o PATOPREV recebeu dois imóveis, objeto da presente contratação de atualização de valores, para fins de amortização do déficit atuarial referente ao ano de 2019.

3.3. Considerando que esses imóveis são recursos previdenciários, ao longo do tempo, devem ser vendidos para obtenção de recursos necessários ao pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte de servidores, levando em conta todas as variáveis de valorização imobiliária versus meta atuarial.

3.4. Conforme disposto no artigo 2º da mencionada lei, os imóveis foram avaliados, na época, em R\$ 1.803.000,00. Portanto, é necessário atualizar o valor do PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) para dar início ao processo de alienação, que será realizado por meio de leilão, de acordo com as normas de licitação do serviço público.

Art. 2º Para quitação do valor descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização de parte do Déficit Técnico Atuarial remanescente, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R\$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos e três mil reais).

3.5. A reavaliação de imóveis públicos é um procedimento essencial para manter a integridade do patrimônio e garantir que os valores estejam atualizados.



- 3.6.** A alienação de bens da administração pública, sejam móveis ou imóveis, deve ser precedida de avaliação prévia.
- 3.7.** A reavaliação pode ocorrer quando há necessidade de atualizar o valor dos bens para fins contábeis ou alienação.
- 3.8.** A venda de bens públicos por valores subavaliados pode resultar em danos ao erário, e os responsáveis devem ressarcir o prejuízo apurado.
- 3.9.** A contratação de serviços de avaliação para atualização dos valores dos imóveis recebidos pelo PATOPREV é necessária para garantir que os ativos previdenciários estejam corretamente avaliados, conforme exigências legais e contábeis.
- 3.10.** A alienação desses bens, após uma avaliação precisa, assegura que os recursos obtidos serão adequados para a amortização do déficit atuarial e para o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte de servidores.

Da Fundamentação da Contratação:

- 3.11.** A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 9.442/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133/2021.
- 3.12.** Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 11.871/2023, que dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 3.13.** O valor da dispensa acima foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.
- 3.14.** Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
- 3.15.** Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não**

corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão.

3.16. Justificando ainda a opção pela dispensa de licitação ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo ponderar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação, desta forma, é válido despende importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz. Além do princípio da economicidade, a satisfação do serviço adequadamente prestado cumpre as condições de eficiência. Como expressa (MOREIRA, 2009), na vertente prática, do princípio da eficiência deriva o princípio da economicidade¹. Sendo este a “a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos”. (ARAÚJO, 2011).

3.17. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução que melhor atende às necessidades do PATOPREV é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário.

4.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Ressalta-se que além da pesquisa de preços para referência, a presente contratação ainda será conduzida por dispensa presencial, o que trará ampla participação de empresas interessadas, consequentemente fazendo com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Portanto, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado, e visando atender aos requisitos apresentados na descrição do objeto, a PATOPREV elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição visando atender de forma satisfatória a Lei da Transparência Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

¹ MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Princípio do Direito Administrativo. 2009.



Da Subcontratação:

5.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia:

5.2. As metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

5.3. A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Do Prazo, Local e Condições de Entrega:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

6.2. A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da execução dos serviços.

6.3. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

6.4. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

6.4.1. Apresentar o PTAM referente ao imóvel objeto, impresso e em formato digital, com todos os documentos pertinentes em anexo.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, deverá ser feita visita in loco do imóvel listado no objeto para elaboração do PTAM, com novos registros fotográficos, que deverão estar anexados aos processos, e observado ao seguinte:

6.5.1. No que se refere à avaliação do bem, para que seja assegurada a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, deverão ser atendidas todas as condições e requisitos necessários à realização do procedimento, bem como os princípios e regras a ele aplicáveis, devendo-se observar, especialmente, as seguintes normas: NBR 12.721/2006, 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções n°s 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), sugerindo-se, ainda, consulta às orientações expedidas pela Secretaria do Patrimônio da



União constantes da Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014, que, embora direcionadas aos imóveis de propriedade ou interesse de órgãos e entidades no âmbito federal, apresenta, de forma estruturada, as diretrizes fundamentais e parâmetros técnicos para a avaliação desses bens, prestando-se, assim, com as devidas adaptações, à orientação dos demais entes da Federação que não disponham de legislação específica sobre o tema.

6.5.2. Os serviços de Avaliação Mercadológica deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis aos procedimentos de avaliação mercadológica e por profissional cadastrado no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, visando a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, reconhecidos contabilmente pelo seu valor justo, assim considerado o valor que, de fato, reflita o montante que pode ser auferido pelo regime próprio para a sua imediata alienação no mercado.

6.5.3. A prática internacional, convergida em norma do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC T 16.10, considera que o “valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração”. Tais preceitos foram inseridos nas normas estabelecidas pelo órgão central de contabilidade pública no Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e constam do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.6. A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.7. A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.8. Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

8.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas após a instalação e entrega técnica.

8.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.15. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste no valor a ser contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Das Exigências de Habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas no artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto à regularidade fiscal.

9.3. A proponente deverá apresentar comprovante de qualificação técnica-profissional, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:



9.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.2. A empresa contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida e assinada por terceiros (empresa e/ou órgão público), atestando que a contratada já prestou serviço semelhante ao objeto, ficando dispensado somente se a contratada já prestou serviços semelhantes para o contratante, em objeto semelhante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil em anexo.

10.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.115 de 14 de julho de 2023 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações da Contratada:

11.1. Participar de reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores, caso necessário, com o objetivo de prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas referente aos resultados do PTAM, bem como outras dúvidas pertinentes ao tema.

11.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.3. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.4. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

11.5. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



- 11.6.** Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.
- 11.7.** Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 11.8.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.
- 11.9.** Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 11.10.** Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 11.11.** É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 11.12.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.
- 11.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 11.14.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 11.15.** Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 11.16.** A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

Das Obrigações da Contratante:

- 11.17.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.18.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.19.** Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 11.20.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 11.21.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 11.22.** Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.23.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 11.24.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12. DAS SANÇÕES:

- 12.1.** As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Pato Branco, 08 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Da Diretoria Administrativa Financeira: Luan Leonardo Botura.

Da Diretoria Executiva que acompanhou o processo: Ademilson Cândido Silva, Diretor Presidente do PATOPREV.



FASE EXTERNA

- Sessão pública
- Doc. Habilitação
- Homologação/Adjudicação
 - Contrato



X

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2024 – Processo nº 08/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: **Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Período de apresentação de propostas e documentação: de 06/08/2024, às 16h00min, até 09/08/2024, às 17h00min (horário de Brasília).

Preferência de ME e EPP: Sim.

PREAMBULO

Na data de 13 de agosto de 2024, às 09h00min, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s) adicionais, pelo critério de julgamento de menor preço, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.



RELATÓRIO DE FORNECEDORES QUE INGRESSARAM NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do item 3.1 do Aviso de Dispensa de Licitação n° 02/2024 – Processo n° 08/2024, **não houve cadastro ou ingresso** de fornecedores na disputa de licitação.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta de preço, na forma deste item.

RELATÓRIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS

Conforme disposto no item 3.2 do Aviso de Dispensa de Licitação n° 02/2024 – Processo n° 08/2024, os fornecedores interessados poderiam encaminhar proposta de preço de forma presencial ou por e-mail.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, presencialmente ou por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, juntamente dos documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos neste aviso.

Assim, para a presente contratação, ressaltamos que não houve apresentação de propostas adicionais.

OCORRÊNCIA

Pretendendo atender o § 3º do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, abriu-se prazo às empresas interessadas no objeto desta contratação para a apresentação de propostas de preços adicionais ao Instituto, no período entre 06/08/2024 a 09/08/2024, sendo que não houve manifestação de empresas interessadas em apresentar propostas adicionais.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta forma, conforme disposto no item 9.2 do Aviso de Dispensa de Licitação, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, através do Departamento Administrativo Financeiro, se utilizará das propostas obtidas durante a pesquisa de preços que embasou o presente procedimento.



Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

9.2. No caso de não haver propostas de preços adicionais, será habilitada, para a contratação, a proposta mais vantajosa obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Na fase de pesquisa de preços, participaram deste procedimento os fornecedores relacionados abaixo:

Proponente/Fornecedor	CNPJ	Porte	Preferência de contratação (art. 44 e 45 da LC 123/2006)
A. L. DIETRICH IMOBILIARIA LTDA	11.632.818/0001-43	ME	Sim
CIRO IMÓVEIS LTDA	27.611.218/0001-39	ME	Sim
MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	78.672.540/0001-09	EPP	Sim

RELATÓRIO DE PROPOSTAS

Proponente/Fornecedor	CNPJ	Valor Total	Status
A. L. DIETRICH IMOBILIARIA LTDA	11.632.818/0001-43	R\$ 6.500,00	Classificado
CIRO IMÓVEIS LTDA	27.611.218/0001-39	R\$ 6.000,00	Classificado
MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	78.672.540/0001-09	R\$ 8.000,00	Classificado

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Classif.	Proponente/Fornecedor	CNPJ	Valor Total
1°	CIRO IMÓVEIS LTDA	27.611.218/0001-39	R\$ 6.000,00
2°	A. L. DIETRICH IMOBILIARIA LTDA	11.632.818/0001-43	R\$ 6.500,00
3°	MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	78.672.540/0001-09	R\$ 8.000,00

DESCCLASSIFICAÇÃO

Para o presente procedimento, não houve desclassificação.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

HABILITAÇÃO

A empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.611.218/0001-39, fica convocada para encaminhar a proposta de preços e documentação de habilitação, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, a partir da data de emissão desta Ata, pelo e-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br, nos termos dos itens 5 e 6 do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação nº 02/2024, sob pena de inabilitação.

ENCERRAMENTO

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 13 de agosto de 2024, às 14h35min.


Luan Leonardo Botura
Agente de Contratação



du

du
☆

LICITAÇÕES

Licitações

Avisos

Compras / Contratos (Processos na íntegra)

Voltar para Licitações

REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 10/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 08/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Ata de Julgamento de Documentos de Habilitação - Dispensa de Licitação nº 02/2024

Ata de Dispensa de Licitação nº 02/2024

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2024 – Processo nº 08/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: **Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Período de apresentação de propostas e documentação: de 06/08/2024, às 16h00min, até 09/08/2024, às 17h00min (horário de Brasília).

Preferência de ME e EPP: Sim.

PREAMBULO

Na data de 13 de agosto de 2024, às 09h00min, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s)-proposta(s) adicionais, pelo critério de julgamento de menor preço, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

RELATÓRIO DE FORNECEDORES QUE INGRESSARAM NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do item 3.1 do Aviso de Dispensa de Licitação nº 02/2024 – Processo nº 08/2024, **não houve cadastro ou ingresso** de fornecedores na disputa de licitação.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta de preço, na forma deste item.

RELATÓRIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS

Conforme disposto no item 3.2 do Aviso de Dispensa de Licitação nº 02/2024 – Processo nº 08/2024, os fornecedores interessados poderiam encaminhar proposta de preço de forma presencial ou por e-mail.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, presencialmente ou por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, juntamente dos documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos neste aviso.

Assim, para a presente contratação, ressaltamos que não houve apresentação de propostas adicionais.

OCORRÊNCIA

Pretendendo atender o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, abriu-se prazo às empresas interessadas no objeto desta contratação para a apresentação de propostas de preços adicionais ao Instituto, no período entre 06/08/2024 a 09/08/2024, sendo que não houve manifestação de empresas interessadas em apresentar propostas adicionais.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta forma, conforme disposto no item 9.2 do Aviso de Dispensa de Licitação, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, através do Departamento Administrativo Financeiro, se utilizará das propostas obtidas durante a pesquisa de preços que embasou o presente procedimento.

9.2. No caso de não haver propostas de preços adicionais, será habilitada, para a contratação, a proposta mais vantajosa obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Na fase de pesquisa de preços, participaram deste procedimento os fornecedores relacionados abaixo:

Proponente/Fornecedor	CNPJ	Porte	Preferência de contratação (art. 44 e 45 da LC 123/2006)
A. L. DIETRICH IMOBILIARIA LTDA	11.632.818/0001-43	ME	Sim
CIRO IMÓVEIS LTDA	27.611.218/0001-39	ME	Sim
MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	78.672.540/0001-09	EPP	Sim



RELATÓRIO DE PROPOSTAS

Proponente/Fornecedor	CNPJ	Valor Total	Status
A. L. DIETRICH IMOBILIARIA LTDA	11.632.818/0001-43	R\$ 6.500,00	Classificado
CIRO IMÓVEIS LTDA	27.611.218/0001-39	R\$ 6.000,00	Classificado

Handwritten signatures and initials in blue ink.

MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	78.672.540/0001-09	R\$ 8.000,00	Classificado
-------------------------------------	--------------------	--------------	--------------

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Classif.	Proponente/Fornecedor	CNPJ	Valor Total
1º	CIRO IMÓVEIS LTDA	27.611.218/0001-39	R\$ 6.000,00
2º	A. L. DIETRICH IMOBILIARIA LTDA	11.632.818/0001-43	R\$ 6.500,00
3º	MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	78.672.540/0001-09	R\$ 8.000,00



DESCLASSIFICAÇÃO

Para o presente procedimento, não houve desclassificação.

HABILITAÇÃO

A empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.611.218/0001-39, fica convocada para encaminhar a proposta de preços e documentação de habilitação, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, a partir da data de emissão desta Ata, pelo e-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br, nos termos dos itens 5 e 6 do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação nº 02/2024, sob pena de inabilitação.

ENCERRAMENTO

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 13 de agosto de 2024, às 14h35min.

Luan Leonardo Botura

Agente de Contratação

PUBLICADO EM: 13/08/2024

- 🔔 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 09/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024
- 🔔 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 / PROCESSO Nº 10/2024
- 🔔 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 / PROCESSO Nº 08/2024
- 🔔 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 / PROCESSO Nº 12/2024
- 🔔 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 / PROCESSO Nº 14/2024
- 🔔 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 / PROCESSO Nº 09/2024

INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - CNPJ: 30.731.795/0001-79

📍 RUA TAPAJÓS, Nº 64, 1º ANDAR, CENTRO, PATO BRANCO - PARANÁ

☎ (46) 3225-6167

📞 (46) 3225-6167 (Clique aqui)

✉ patoprev@patobranco.pr.gov.br

INSTITUCIONAL

[Quem somos](#)

[Equipe](#)

[Legislação](#)

[Benefícios](#)

[Mídia](#)

OUTROS LINKS

[Administração](#)

[Conselhos](#)

[Investimentos](#)

[Contatos](#)

[Contra Cheque](#)



[Handwritten signature]

RES: Re: RES: Solicitação de orçamento - Atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)

De João - Ciro Imóveis <atendimento@ciroimoveispb.com.br>
 Para 'Luan Leonardo Botura' <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
 Data 2024-08-20 16:56

-  certidao (79).pdf(~141 KB)
-  certidao.pdf(~141 KB)
-  Certificado de Regularidade do FGTS.pdf(~96 KB)
-  Negativa estad..pdf(~26 KB)
-  Negativa fed..pdf(~80 KB)
-  Negativa Munic..pdf(~95 KB)
-  Negativa TS t.pdf(~86 KB)
-  img20240820_16425851.pdf(~951 KB)
-  5ª Alteração Contrato Social.pdf(~1,1 MB)
-  RG, CPF - Ciro Sabino Dos Santos.pdf(~236 KB)

-----Mensagem original-----

De: Luan Leonardo Botura [mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br]
 Enviada em: terça-feira, 13 de agosto de 2024 16:05
 Para: Atendimento <atendimento@ciroimoveispb.com.br>
 Assunto: Fwd: Re: RES: Solicitação de orçamento - Atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: RES: Solicitação de orçamento - Atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)
 Data: 2024-08-13 15:03
 De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
 Para: Ciro Imóveis <atendimento@ciroimoveispb.com.br>

Em 2024-08-13 16:45, Ciro Imóveis escreveu:



*ATESTO QUE RECEBI OS
 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / PROPOSTA
 EM 20/08/2024 ÀS 16h56m*

Município de Pato Branco
 Luan Leonardo Botura
 Diretor Administrativo Financeiro
 PATOPREV
 Portaria 018/2022

Boa tarde, para realização do referido trabalho, orçamos no valor de R\$6.000,00.

--

Att,

Ciro Imóveis

Telefone: (46) 3025-3557

Rua Tamóio n.º 770, Sala n.º 01, Centro, CEP 85.501-054, Pato Branco-PR

Branco-PR

E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

Site: www.ciroimoveispb.com.br

-----Mensagem original-----

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> Enviada em: quinta-feira, 23 de maio de 2024 16:07

Para: atendimento@ciroimoveispb.com.br

Assunto: Solicitação de orçamento - Atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)

Prezados, boa tarde. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo para:

Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), EM ANEXO, conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis:

1. Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.
2. Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 - Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o presente objeto?

Em anexo, documentação pertinente a esta solicitação.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo/Financeiro

PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.

Prezados, boa tarde.

No dia 13/08/2024 ocorreu o julgamento das propostas de preços adicionais. Como não houveram interessados nesta etapa, será habilitada, para a contratação, a proposta mais vantajosa obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Desta forma, a empresa CIRO IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.611.218/0001-39, fica convocada para encaminhar a proposta de preços e documentação de habilitação, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, pelo e-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br, nos termos dos itens 5 e 6 do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação nº 02/2024, em anexo, sob pena de inabilitação.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.



[Handwritten signature]

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV
Dispensa de Licitação nº 02/2024

A Empresa Ciro Imóveis LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39, com endereço na Rua Tamoio, nº 770, CEP: 85501-054, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone (46) 3025-3557, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Ciro Sabino dos Santos, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.993.313-5 SSP/PR, e do CPF nº 059.638.399-12, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa de Licitação em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conforme segue:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Sv	1,00	<p>Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.</p> <p>Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE:</p>	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



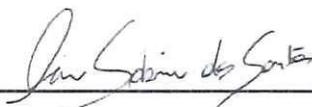
			confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.		
--	--	--	---	--	--

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Pato Branco 20 de agosto de 2024.



Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO DOS CUSTOS TRABALHISTAS

CIRO IMÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.611.218/0001-39 e no CRECI J 6077, com sede à Rua Tamoio nº 770, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representada por seu sócio administrador **CIRO SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário e advogado, inscrito no CRECI F sob o nº 29775, portador da CI/RG nº 9.993.313-5 da SSP/PR e do CPF/MF nº 059.638.399-12, residente e domiciliado em Pato Branco-PR.

Declara, para os devidos fins, que compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Esta declaração reafirma o compromisso da empresa em atender a todas as obrigações trabalhistas, garantindo que todos os direitos dos trabalhadores sejam respeitados e que todos os custos relacionados sejam devidamente considerados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pato Branco 20 de agosto de 2024.


ADMINISTRADOR



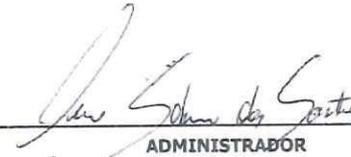
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

CIRO IMÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.611.218/0001-39 e no CRECI J 6077, com sede à Rua Tamoio nº 770, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representada por seu sócio administrador **CIRO SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário e advogado, inscrito no CRECI F sob o nº 29775, portador da CI/RG nº 9.993.313-5 da SSP/PR e do CPF/MF nº 059.638.399-12, residente e domiciliado em Pato Branco-PR.

Declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas no objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 e PROCESSO Nº 08/2024, promovida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (PATOPREV).

A empresa visitou o local ou tomou as providências necessárias para verificar as condições locais que possam influir no cumprimento do contrato, assegurando que estamos plenamente informados sobre as exigências e condições para a execução dos serviços ou fornecimento de bens. Comprometemo-nos a cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as condições locais que foram verificadas e avaliadas por nossa empresa.

Pato Branco 20 de agosto de 2024.


ADMINISTRADOR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMPAGNONI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 40.942.066/0001-15, com endereço comercial, sito a Rua Tocantins n.º 3649, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representa por seu sócio administrador Sr. **ADEVILSON COMPAGNONI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG. sob o n.º 3.819.691-0 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 589.419.599-34, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a **Ciro Imóveis LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39, com endereço na Rua Tamoio, nº 770, CEP: 85501-054, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone (46) 3025-3557, prestou serviços semelhantes ao objeto da Dispensa de Licitação nº 02/2024, promovida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

Informamos que a referida empresa realizou serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

Ressaltamos que a execução dos serviços mencionados demonstrou excelente desempenho operacional, sendo que a mesma cumpriu de forma integral todas as suas obrigações contratuais, sem qualquer registro de ocorrências que a desabonem técnica ou comercialmente, até a presente data.

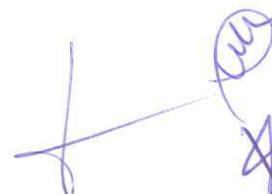
Para os devidos fins, esta declaração é prestada de boa-fé e conforme os registros da nossa empresa.

Pato Branco 20 de agosto de 2024.



LOCADORA COMPAGNONI - ADMINISTRADORA DE
BENS LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 40.942.066/001/15,
neste ato representa por seu sócio administrador ADEVILSON
COMPAGNONI.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 9.993.313-5
 POLEGAR DIREITO
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL: **9.993.313-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/07/2013
 NOME: **CIRO SABINO DOS SANTOS**
 FILIAÇÃO: JOACIR SABINO DOS SANTOS
 GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS
 NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/12/1987
 DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
 C. NASC=22850, LIVRO=38A, FOLHA=268
 CPF: 059.638.399-12
 CURITIBA/PR
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/09/83
 É PROIBIDO PLASTIFICAR

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CIRO IMÓVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3**

Folha: 1 de 5

1) CIRO SABINO DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 07/12/1987, natural de Pato Branco-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI/PR nº F-29775, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.638.399-12, portador da carteira de identidade RG nº.9.993.313-5 SSP/PR, expedida em 15/07/2013, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, 169, apto 501, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-062.

2) GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/11/1966, natural de Itapejara D'oeste-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.066.229-07, portadora da carteira de identidade RG nº 4.954.154-6 SESP/PR, expedida em 08/12/2016, residente e domiciliada na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CIRO IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Iporã 735 Sala 02 735, Sala 02, Centro, CEP: 85501-056, Pato Branco-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.611.218/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0856926-3 em 27/04/2017, tendo sua última alteração contratual registrada sob nº. 20197380700 em 17/12/2019; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Iporã 735 Sala 02 735, Sala 02, Centro, CEP: 85501-056, Pato Branco-PR, fica alterado para **Rua Tamoio, 770, Sala 01, Centro, CEP: 85501-054, Pato Branco-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO SÓCIOS: Fica alterado os dados do sócio **CIRO SABINO DOS SANTOS**, acima qualificado, sendo:

- a) Alteração de estado civil, passando de solteiro a casado sob comunhão de separação de bens.
- b) Alteração de endereço que era na Rua Iguaçú, 169, apto 501, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-062 para Rua Iguaçú, 169, **apto 401**, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-062.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CIRO IMÓVEIS LTDA
CNPJ/MF: 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3**



1) CIRO SABINO DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado sob regime de separação de bens, nascido em 07/12/1987, natural de Pato Branco-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI/PR nº F-29775, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.638.399-12, portador da carteira de identidade RG nº.9.993.313-5 SSP/PR, expedida em 15/07/2013, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, 169, apto 401, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-062.

(Handwritten signatures in blue ink)

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CIRO IMÓVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3**

Folha: 2 de 5

2) GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/11/1966, natural de Itapejara D'oeste-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.066.229-07, portadora da carteira de identidade RG nº 4.954.154-6 SESP/PR, expedida em 08/12/2016, residente e domiciliada na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CIRO IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Tamoio, 770, Sala 01, Centro, CEP: 85501-054, Pato Branco-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.611.218/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0856926-3 em 27/04/2017; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade gira sob o nome empresarial de CIRO IMÓVEIS LTDA e tem sede e domicílio na Rua Tamoio, 770, Sala 01, Centro, CEP: 85501-054, Pato Branco-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 27/04/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de:

6821-8/01 - Serviços de Compra e Venda de Imóveis. Serviços de Corretagem de Imóveis;
Serviços de Avaliação de Imóveis;
6822-6/00 - Administração de Imóveis de Terceiros;
6821-8/02 - Locação de Imóveis de Terceiros;
6810-2/01 - Compra e Venda de Imóveis;

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Ciro Sabino dos Santos	50,00	15.000	15.000,00
Grasiela Bernardete Colla Sabino dos Santos	50,00	15.000	15.000,00
Total	100,00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.



QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CIRO IMÓVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3

Folha: 3 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade cabe a **CIRO SABINO DOS SANTOS E GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CIRO IMÓVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3**

Folha: 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas. Sendo que os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios independentemente do percentual de cada um na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independente do percentual de participação de cada sócio. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Art. 1085. Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENQUADRAMENTO - Os sócios declaram que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CIRO IMÓVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3**

Folha: 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-PR, 22 de agosto de 2022

CIRO SABINO DOS SANTOS

GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS
SANTOS



[Handwritten signatures in blue ink]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CIRO IMOVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02906622907	GRASIELA BERNADETE COLLA SABINO DOS SANTOS
05963839912	CIRO SABINO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2022 18:54 SOB Nº 20226015041.
PROTOCOLO: 226015041 DE 27/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212812854. CNPJ DA SEDE: 27611218000139.
NIRE: 41208569263. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2022.
CIRO IMOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.611.218/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2017
NOME EMPRESARIAL CIRO IMOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TAMOIO	NÚMERO 770	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.501-054	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CIROIMOVEISPB.COM.BR		TELEFONE (46) 3025-3557	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2023** às **13:55:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



27/07/2023, 13:56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CIRO IMOVEIS LTDA**
CNPJ: **27.611.218/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:51 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **7438.4462.BCC5.2754**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinatura manuscrita em azul.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.611.218/0001-39
Razão Social: CIRO IMOVEIS LTDA
Endereço: RUA IBIPORA 735 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-056

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2024 a 09/09/2024

Certificação Número: 2024081103404901384263

Informação obtida em 20/08/2024 15:49:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRO IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.611.218/0001-39
Certidão nº: 57176464/2024
Expedição: 20/08/2024, às 15:42:38
Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRO IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.611.218/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034382640-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.611.218/0001-39**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 27611218000139
NOME.....: CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/CPF...: 27.611.218/0001-39
ENDEREÇO...: TAMOIO , 770 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501054
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 20/08/2024.
Válida até: 18/11/2024.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 0057982
Código de autenticidade da certidão: 118194867118194



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 20 de Agosto de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/08/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CIRO IMOVEIS LTDA
27.611.218/0001-39

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/08/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.AJUO.KI2P.N62K.USUG.JRRP**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 20/08/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CIRO IMOVEIS LTDA
27.611.218/0001-39

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/08/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.PC6I.S94C.Z5HR.YNIM.M2JO**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br

- Administração
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária
- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 4º, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV
Dispensa de Licitação nº 02/2024

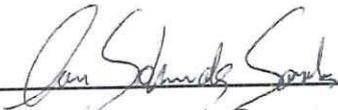
A Empresa Ciro Imóveis LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39, com endereço na Rua Tamoio, nº 770, CEP: 85501-054 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone (46) 3025-3557; e-mail atendimento@ciroimoveispb.com.br por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Ciro Sabino dos Santos, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.993.313-5 SSP/PR, e do CPF nº059.638.399-12, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:

NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OU

CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Pato Branco 20 de agosto de 2024.



Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV -

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 14º, INCISO IV DA LEI 14.133/21

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
PATOPREV

A Empresa Ciro Imóveis LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39, com endereço na Rua Tamoio, nº 770, CEP: 85501-054 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone (46) 3025-3557 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Ciro Sabino dos Santos, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.993.313-5 SSP/PR, e do CPF nº059.638.399-12, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

Pato Branco 20 de agosto de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CIRO SABINO DOS SANTOS
Data: 20/08/2024 14:24:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal



Handwritten signature in blue ink.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/08/2024 10:08:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CIRO IMOVEIS LTDA**
CNPJ: **27.611.218/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

du *f* *es* *X*



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	27611218000139
Nome	
Tipo de Sanção: Todos	
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até
Situação:	Todas
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Handwritten signatures and initials in blue ink.

21/08/2024, 10:11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 27.611.218/0001-39

Requerente: CIRO IMOVEIS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

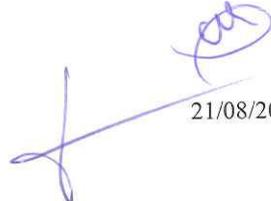
Certidão emitida em 21/08/2024 10:09:12, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 692109077

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



  
21/08/2024, 10:09

ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2024 – Processo nº 08/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: **Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Período de apresentação dos documentos de habilitação: de 13/08/2024, às 14h30min, até 20/08/2024, às 17h00min (horário de Brasília).

PREAMBULO

Na data de 21 de agosto de 2024, às 09h00min, teve início a etapa de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação, encaminhada pelo licitante classificado em primeiro lugar, CIRO IMÓVEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.611.218/0001-39, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.



OCORRÊNCIA



No dia 13/08/2024, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco abriu prazo de 05 (dias) úteis para a empresa classificada em primeiro lugar, CIRO IMÓVEIS LTDA, apresentar proposta de preços e documentação de habilitação, conforme disposto nos itens 5 e 6 do Aviso de Dispensa de Licitação.

Salientamos que no dia 20/08/2024, ou seja, dentro do prazo legal, recebemos a proposta de preços e os documentos de habilitação através do e-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br, conforme solicitado.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

O Agente de Contratação responsável por conduzir a presente dispensa declarou aberta a sessão procedendo com a análise dos documentos recebidos, conforme solicitado nos itens 5 e 6 do Aviso de Dispensa de Licitação: 5. Proposta de Preços, 6. Habilitação, 6.2. Qualificação técnica-profissional, 6.3. Habilitação jurídica, 6.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista, 6.5. Qualificação Econômico-Financeira.

Foram recebidas as seguintes documentações:

- a) Proposta de Preços conforme modelo de proposta constante no ANEXO II do Aviso de Dispensa.
- b) Declaração da empresa de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) Declaração de Capacidade Técnica, emitida e assinada por terceiros (empresa e/ou órgão público), atestando que a empresa já prestou serviço semelhante ao objeto, ficando dispensado somente se a mesma já prestou serviços semelhantes para o contratante, em objeto semelhante.
- e) Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- m) Declaração em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- n) Declaração unificada de idoneidade.

Além destes documentos, o Agente de Contratação, conforme disposto no item 6.6. do Aviso de Dispensa, verificou o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- d) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR).

HABILITAÇÃO

Dando seguimento à sessão, o Agente de Contratação decide **HABILITAR** a empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.611.218/0001-39, pois a mesma apresentou toda a documentação exigida no Aviso de Dispensa da presente contratação.

E, sendo assim, comunicamos ao Sr. Diretor Presidente da presente Ata, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados, a devida ratificação e autorização dos atos e publicidade da presente Dispensa de Licitação.

ENCERRAMENTO

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 21 de agosto de 2024, às 10h18min.

Luan Leonardo Botura
Agente de Contratação



LICITAÇÕES

[Licitações](#)

[Avisos](#)

[Compras / Contratos \(Processos na íntegra\)](#)

[⊕ Voltar para Licitações](#)

[🔔 REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 10/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024](#)

[🔔 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 08/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024](#)

[🔔 Ata de Julgamento de Documentos de Habilitação - Dispensa de Licitação nº 02/2024](#)

Dispensa de Licitação nº 02/2024 – Processo nº 08/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: **Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel**, com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Período de apresentação dos documentos de habilitação: de 13/08/2024, às 14h30min, até 20/08/2024, às 17h00min (horário de Brasília).

PREAMBULO

Na data de 21 de agosto de 2024, às 09h00min, teve início a etapa de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação, encaminhada pelo licitante classificado em primeiro lugar, CIRO IMÓVEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.611.218/0001-39, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.



[Handwritten signature in blue ink]

OCORRÊNCIA

No dia 13/08/2024, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco abriu prazo de 05 (dias) úteis para a empresa classificada em primeiro lugar, CIRO IMÓVEIS LTDA, apresentar proposta de preços e documentação de habilitação, conforme disposto nos itens 5 e 6 do Aviso de Dispensa de Licitação.

Salientamos que no dia 20/08/2024, ou seja, dentro do prazo legal, recebemos a proposta de preços e os documentos de habilitação através do e-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br, conforme solicitado.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

O Agente de Contratação responsável por conduzir a presente dispensa declarou aberta a sessão procedendo com a análise dos documentos recebidos, conforme solicitado nos itens 5 e 6 do Aviso de Dispensa de Licitação: 5. Proposta de Preços, 6. Habilitação, 6.2. Qualificação técnica-profissional, 6.3. Habilitação jurídica, 6.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista, 6.5. Qualificação Econômico-Financeira.

Foram recebidas as seguintes documentações:

1. Proposta de Preços conforme modelo de proposta constante no ANEXO II do Aviso de Dispensa.
2. Declaração da empresa de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
4. Declaração de Capacidade Técnica, emitida e assinada por terceiros (empresa e/ou órgão público), atestando que a empresa já prestou serviço semelhante ao objeto, ficando dispensado somente se a mesma já prestou serviços semelhantes para o contratante, em objeto semelhante.
5. Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
13. Declaração em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14. Declaração unificada de idoneidade.



Além destes documentos, o Agente de Contratação, conforme disposto no item 6.6. do Aviso de Dispensa, verificou o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- d) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR).

HABILITAÇÃO

Dando seguimento à sessão, o Agente de Contratação decide **HABILITAR** a empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.611.218/0001-39, pois a mesma apresentou toda a documentação exigida no Aviso de Dispensa da presente contratação.

E, sendo assim, comunicamos ao Sr. Diretor Presidente da presente Ata, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados, a devida ratificação e autorização dos atos e publicidade da presente Dispensa de Licitação.

ENCERRAMENTO

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 21 de agosto de 2024, às 10h18min.

Luan Leonardo Botura

Agente de Contratação

PUBLICADO EM: 21/08/2024

- Ata de Dispensa de Licitação nº 02/2024
- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 09/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 / PROCESSO Nº 10/2024
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 / PROCESSO Nº 08/2024
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 / PROCESSO Nº 12/2024
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 / PROCESSO Nº 14/2024
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 / PROCESSO Nº 09/2024

INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - CNPJ: 30.731.795/0001-79

RUA TAPAJÓS, Nº 64, 1º ANDAR, CENTRO, PATO BRANCO - PARANÁ

(46) 3225-6167

(46) 3225-6167 (Clique aqui)

patoprev@patobranco.pr.gov.br

INSTITUCIONAL

Quem somos

Equipe

Legislação

Benefícios

Mídia

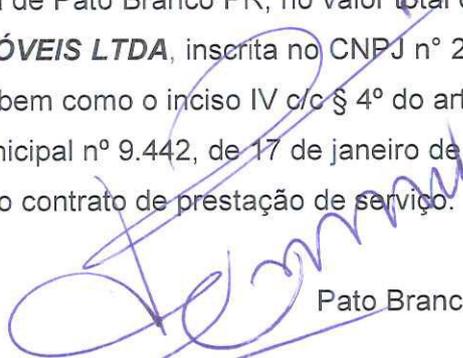


A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luan Leonardo Botura'.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 / PROCESSO Nº 08/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 02/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para a empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39, com fundamento no art. 75. Inciso II, bem como o inciso IV c/c § 4º do art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, e encaminhado para que seja formalizado o respectivo contrato de prestação de serviço.

Pato Branco, 21 de agosto de 2024.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 02/2024 / PROCESSO Nº 08/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 02/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para a empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39, com fundamento no art. 75. Inciso II, bem como o inciso IV c/c § 4º do art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, e encaminhado para que seja formalizado o respectivo contrato de prestação de serviço.

Pato Branco, 21 de agosto de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:0AFD14E7

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2024. Edição 3094
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4067872/1

Tipo Documento: Despacho

Número: 2

Ano: 2024

Data da Assinatura: 21/08/2024

Ementa: O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 02/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a empresa CIRO IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39, com fundamento no art. 75. Inciso II, bem como o inciso IV c/c § 4º do art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, e encaminhado para que seja formalizado o respectivo contrato de prestação de serviço.

Assunto: Homologação; Adjudicação; Dispensa de licitação;



Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
22/8/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3094	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	6. Termo de adjudicação homologação.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



[Handwritten signature]

LICITAÇÕES

Licitações

Avisos

Compras / Contratos (Processos na íntegra)



⊕ Voltar para Licitações

🔔 REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 10/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

🔔 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 08/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

🔔 Ata de Julgamento de Documentos de Habilitação - Dispensa de Licitação nº 02/2024

🔔 Ata de Dispensa de Licitação nº 02/2024

🔔 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 09/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

🔔 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 / PROCESSO Nº 10/2024

🔔 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 / PROCESSO Nº 08/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 02/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula nº 46.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para a empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39, com fundamento no art. 75. Inciso II, bem como o inciso IV c/c § 4º do art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, e encaminhado para que seja formalizado o respectivo contrato de prestação de serviço.

Pato Branco, 21 de agosto de 2024.

Ademilson Cândido Silva

🔔 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 / PROCESSO Nº 12/2024

🔔 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 / PROCESSO Nº 14/2024

🔔 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 / PROCESSO Nº 09/2024

INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - CNPJ: 30.731.795/0001-79

📍 RUA TAPAJÓS, Nº 64, 1º ANDAR, CENTRO, PATO BRANCO - PARANÁ

☎ (46) 3225-6167

📞 (46) 3225-6167 (Clique aqui)

✉ patoprev@patobranco.pr.gov.br

INSTITUCIONAL

Quem somos

Equipe

Legislação

Benefícios

Mídia

OUTROS LINKS

Administração

Conselhos

Investimentos

Contatos

Contra Cheque



[Handwritten signature]

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2 | Processo 8/2024

Acessar Contratação

Última atualização 06/08/2024

Local: Pato Branco/PR Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Unidade compradora: 0004 - PATOPREV - Instituto de Previdencia

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75. II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 30731795000179-1-000004/2024 Fonte: GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para fins de atualizacao do Parecer Tecnico de Avaliacao Mercadologica PTAM conforme normas da ABNT de imovel recebido do Municipio de Pato Branco em processo de dacao em pagamento a ser envolvido em processo de leilao visando equacionamento de deficit previdenciario e atendendo as necessidades do Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Pato Branco dos seguintes imoveis Lote Urbano n 02 da Quadra n 1585 localizado na rua Pedro Soares Bairro Vila Izabel com area total de 5.164 96 m2 sem benfeitorias com testada de 99 89 metros e demais limites e confrontacoes NORTE confronta com a Chacara 06 com 101 52 m SUL com a rua Pedro Soares medindo 99 89m LESTE confronta com o lote 27 do Nucleo Bom Retiro medindo 51 91m e a OESTE com o lote 01 da mesma quadra medindo 50 75 m constantes da Matricula n 43.926 do 1 Oficio do Registro de Imoveis da Comarca de Pato Branco PR. Lote Urbano n 03 da Quadra n 1585 L. Continuar Lendo >

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratacao de empresa especializada para fins de atualizacao do Parecer Tecnico de Avaliacao Mercadologica PTAM conforme normas da ABNT de imovel recebido do Municipio de Pato Branco em processo de dacao em pagamento a ser envolvido em processo de leilao visando equacionamento de deficit previdenciario e atendendo as necessidades do Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Pato Branco dos seguintes imoveis Lote Urbano n 02 da Quadra n 1585 localizado na rua Pedro Soares Bairro Vila Izabel e Lote Urbano n 03 da Quadra n 1585 localizado na rua Pedro Soares Bairro Vila Izabel	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	



Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compôr o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalnacional.servicos.economia.gov.br>

BRPO 078.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



[Handwritten signatures and marks]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA CIRO IMÓVEIS LTDA

O *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da carteira de identidade RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ciro Imóveis Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39, estabelecida na Rua Tamoio nº 770, Sala 01, Centro, CEP 85.501-054, em Pato Branco/PR, neste ato representada por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF sob nº 059.638.399-12 e da carteira de identidade RG nº 9.993.313-5, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa de Licitação nº 02/2024 - Processo nº 08/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



Handwritten signature in blue ink.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Sv	01	<p>Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, dos seguintes imóveis: <u>Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel</u>, com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99.89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula nº 43.926 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. <u>Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel</u>, com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo</p>	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



f de

		52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula n° 46.152 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.	
--	--	--	---

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para o período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II – A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da execução dos serviços.

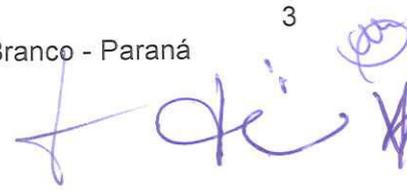
III – Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

IV - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

V - Apresentar o PTAM referente ao imóvel objeto, impresso e em formato digital, com todos os documentos pertinentes em anexo.

VI - Para a perfeita execução dos serviços, deverá ser feita visita in loco do imóvel listado no objeto para elaboração do PTAM, com novos registros fotográficos, que deverão estar anexados aos processos, e observado ao seguinte:

VII - No que se refere à avaliação do bem, para que seja assegurada a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, deverão ser atendidas todas as condições e requisitos necessários à realização do procedimento, bem como os princípios e regras a ele aplicáveis, devendo-se observar, especialmente, as seguintes normas: NBR 12.721/2006, 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 da Associação Brasileira de



Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções n°s 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), sugerindo-se, ainda, consulta às orientações expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União constantes da Instrução Normativa n° 1, de 2 de dezembro de 2014, que, embora direcionadas aos imóveis de propriedade ou interesse de órgãos e entidades no âmbito federal, apresenta, de forma estruturada, as diretrizes fundamentais e parâmetros técnicos para a avaliação desses bens, prestando-se, assim, com as devidas adaptações, à orientação dos demais entes da Federação que não disponham de legislação específica sobre o tema.

VIII - Os serviços de Avaliação Mercadológica deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis aos procedimentos de avaliação mercadológica e por profissional cadastrado no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, visando a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, reconhecidos contabilmente pelo seu valor justo, assim considerado o valor que, de fato, reflita o montante que pode ser auferido pelo regime próprio para a sua imediata alienação no mercado.

IX - A prática internacional, convergida em norma do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC T 16.10, considera que o “valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração”. Tais preceitos foram inseridos nas normas estabelecidas pelo órgão central de contabilidade pública no Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e constam do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

X - Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

XI - O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei n° 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

i. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável



Handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized loops and a final flourish.

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas após a instalação e entrega técnica.

- ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- iii. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- b) O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- d) A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e



Handwritten signature in blue ink.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

- e) O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- f) A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - Durante a vigência do contrato não haverá reajuste no valor a ser contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes

Dotações Orçamentárias:



[Handwritten signature]

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.35.01.02 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

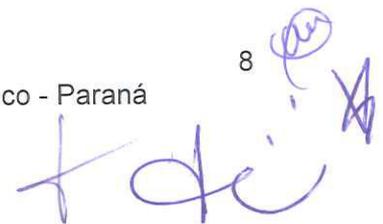
VII - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Participar de reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores, caso necessário, com o objetivo de prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas referente aos resultados do PTAM, bem como outras dúvidas pertinentes ao tema.



- II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- III - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- IV - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.
- V - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- VI - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.
- VII - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.
- IX - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- X - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XI - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- XII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.



XIV - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVI - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", do item I, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea "d" do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

IX - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

I – A CONTRATADA deverá garantir que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

II - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 22 de agosto de 2024.



gov.br

Documento assinado digitalmente
CIRO SABINO DOS SANTOS
Data: 22/08/2024 10:35:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco -
Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor
Presidente**

**Ciro Imóveis Ltda - Contratada
Ciro Sabino dos Santos - Representante
Legal**



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_2.2024_-_PTAM_29_assinado.pdf
Hash: 76aae9448b0fc494164d7c9885a6eae2be731fc860a1f2c6f65788e0b096efc3
Data da validação: 22/08/2024 11:44:31 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CIRO SABINO DOS SANTOS
CPF: ***.638.399-**
Nº de série de certificado emitente: oxd49fb372624589ea
Data da assinatura: 22/08/2024 10:35:31 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ADEMILSON CANDIDO SILVA
CPF: ***.730.199-**
Nº de série de certificado emitente: 0x244b42ecee5c44ec1cf363e3fa331f00
Data da assinatura: 22/08/2024 11:43:17 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

Rejeitar cookies

Aceitar cookies



Handwritten signature in blue ink

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 01/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
02/2024 – PROCESSO Nº 08/2024

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, CNPJ nº 30.731.795/0001-79 e Ciro Imóveis Ltda, CNPJ nº 27.611.218/0001-39. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 22/08/2024 a 22/12/2024. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 22 de agosto de 2024. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

CIRO SABINO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:699B398C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/08/2024. Edição 3095
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4069168/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2024

Data da Assinatura: 22/08/2024

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, CNPJ nº 30.731.795/0001-79 e Ciro Imóveis Ltda, CNPJ nº 27.611.218/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de atualização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da ABNT, de imóvel recebido do Município de Pato Branco em processo de dação em pagamento, a ser envolvido em processo de leilão, visando equacionamento de déficit previdenciário e atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 22/08/2024 a 22/12/2024. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 22 de agosto de 2024. FORO: Comarca de Pato Branco/PR.

Assunto: Contrato; Extrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
23/8/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3095	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato contrato PTAM diário.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Contrato nº 1/2024

Última atualização 23/08/2024

Local: Pato Branco/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Unidade executora: 0004 - PATOPREV - Instituto de Previdencia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 8 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/08/2024 **Data de assinatura:** 22/08/2024 **Vigência:** de 22/08/2024 a 22/12/2024

Id contrato PNCP: 30731795000179-2-000001/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** 30731795000179-1-000004/2024

Objeto:
Contratacao de empresa especializada para fins de atualizacao do Parecer Tecnico de Avaliacao Mercadologica PTAM conforme normas da ABNT de imovel recebido do Municipio de Pato Branco em processo de dacao em pagamento a ser envolvido em processo de leilao visando equacionamento de deficit previdenciario e atendendo as necessidades do Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Pato Branco dos seguintes imoveis Lote Urbano n 02 da Quadra n 1585 localizado na rua Ped

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.611.218/0001-39 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** CIRO IMOVEIS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato e extrato	23/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

